



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Pedro Cau a efectuar a mudança de nome do seu filho menor Gabriel Pedro Cau para passar a usar o nome completo de Sampaio Gabriel Cau.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 27 de Março de 2017. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

Governo da Província de Sofala

DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicanos apresentou o pedido de reconhecimento como pessoa jurídica juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados na lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Cundù – CGRN.

Governo da Província de Sofala, na Beira, 24 de Novembro de 2016. — A Governadora da Província, *Maria Helena Taipo*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicanos apresentou o pedido de reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados na lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nhamula – CGRN.

Governo Província de Sofala, na Beira, 24 de Novembro de 2016. — A Governadora da Província, *Maria Helena Taipo*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nhamula – CGNR

Certifico, para efeitos de publicação, da Associação de Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nhamula – CGRN, matriculada sob NUEL 100817810, entre Francisco António Nthira, solteiro, natural de Marromeu,

província de Sofala, residente em Marromeu; Neto Moreira Campamba, solteiro, natural de Marromeu, província de Sofala, residente em Marromeu, Guês João Caluco, solteiro, natural de Marromeu, província de Sofala, residente em Marromeu; António Santos Ncole, solteiro, natural de Marromeu, província de Sofala, residente em Marromeu; Augusto José Domingos, solteiro, natural de Marromeu,

província de Sofala, residente em Marromeu, João dos Santos Ncole, solteiro, natural de Marromeu, província de Sofala, residente em Marromeu; Bernardo Wanisela Naene, solteiro, atural de Marromeu, província de Sofala, residente em Marromeu; Manuel Luís Vinte, solteiro, natural de Marromeu, província de Sofala, residente em Marromeu, constituem-se em associação nos termos do artigo 1, do

Decreto-Lei número três barra dois mil e seis de vinte e três de Agosto, as cláusulas seguintes

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

O Comité de Gestão de recursos naturais Chiverano de Nhamulo adopta a denominação de Comité de Gestão de recursos naturais de Nhamula, daqui em diante designada abreviadamente CGRN de Nhamula e rege-se pelo presente estatuto e pela legislação aplicáveis às associações em fins não lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração do Comité de Gestão de recursos naturais é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data de registo.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

O CGRN de Nhamula têm a sua sede na comunidade de Nhamula, localidade de Nensa, posto administrativo de Chupanga, distrito de Marromeu, provincia de Sofala.

ARTIGO QUARTO

Objectivos

O CGRN de Nhamula têm por objectivos:

- a) A promoção e proteção dos recursos naturais, florestais e faunísticos, contra a sua exploração desordenada;
- b) Capacitação dos seus membros em matéria de gestão sustentável dos recursos naturais, florestais e faunísticos;
- c) Garantir a preservação do meio ambiente, através da promoção de debates e desenvolvimento de actividades sobre o meio ambiente comunitário;
- d) Promover o intercâmbio com instituições do governo e outras organizações congêneres da sociedade civil em matéria de gestão sustentável dos recursos naturais, florestais e faunísticos;
- e) Criar e desenvolver projectos de renda da comunidade e dos associados e comunidade onde o comité desenvolve suas actividades, sobre os benefícios legais inerentes à exploração dos recursos naturais e florestais;
- f) Defesa dos direitos e interesses dos associados e das comunidade onde o comité desenvolve suas actividades, sobre os benefícios legais inerentes à exploração dos recursos naturais e florestais;

g) A promoção da organização dos membros da comunidade em grupo, conforme as actividades envolvidas pelos mesmos;

h) O encorajamento da assistência aos seus membros em todas as matérias susceptíveis a contribuírem para o bom desempenho das actividades desenvolvidas pelos seus membros.

ARTIGO QUINTO

Âmbito

O CGRN de Nhamulo têm âmbito local, circunscrevendo-se ao espaço territorial de Nhamula, localidade de Chupanga, Posto Administrativo de Chupanga, distrito de Marromeu, provincia de Sofala.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEXTO

Podem ser membros do CGRN de Nhamula toda a pessoa que tenha residência nas povoações de Nhamula ou outro local reconhecido pela autoridade local da comunidade de Nhamula.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Os cidadãos que pretendem ser membros do CGRN de Nhamula solicitarão, por escrito ou 4 testemunhas já membros a pretensão, comprovando reunir os requisitos escritos nos estatutos.

Dois) Os membros do CGRN de Nhamula, agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros honorários;
- c) Membros efectivos.

ARTIGO OITAVO

Direitos e deveres dos membros honorários

Os membros honorários têm direito de:

- a) Tomar partes das reuniões da Assembleia Geral sem direito a voto, podendo emitir opiniões sobre qualquer dos pontos da agenda de trabalho;
- b) Submeter por escrito ao Comité de Gestão esclarecimento, informação ou sugestão que julgarem úteis aos prosseguimentos dos fins do comité;
- c) Socializar a sua demensão;
- d) Respeitar os estatutos, regulamento e deliberações dos órgãos do comité;
- e) Manter um comportamento cívico e moralmente digno com a distinção da categoria de membro.

ARTIGO NONO

Direitos dos membros efectivos

Os membros têm direito a:

- a) Eleger e serem eleitos para o órgão do CGRN de Nhamula;
- b) Participarem nas assembleias gerais, bem como proporem medidas e requerem a sua convocação nos termos deste estatuto;
- c) Fazerem o uso de meios e serviços técnicos, administrativos, operacionais ou logísticos disponibilizados aos membros nas condições que forem estabelecidas;
- d) Terem acesso a documentação e informações recebidas através do CGRN de Nhamula;
- e) Beneficiar da proteção e defesa dos seus interesses quando os mesmos indivíduos estiverem em causa;
- f) Receberem e distribuírem gratuitamente aos membros das comunidades a carne de caça que for apreendida aos infractores;
- g) Apresentarem reclamações ao Comité de Gestão caso alguém corte a floresta na sua área;
- h) Apresentarem reclamações sempre que alguém estiver a violar os limites da sua machamba, nas zona de posto, ou a exploração sem observar o que esta estabelecido no plano de manejo;
- i) Demonstrarem as preocupações da comunidade e exigir-lhes a prestação de contas.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres dos membros efectivos)

Um) São deveres dos membros:

- a) Aceitar, respeitar, cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares, estatutárias e consistentes da lei geral;
- b) Colaborar nas actividades e empenhamento na vida da comunidade;
- c) Contribuir para a realização do objecto da comunidade;
- d) Defender e zelar escrupulosamente e consecução dos objectos previstos no artigo quarto destes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Infracção

Um) As infracções disciplinares, consoante a sua gravidade serão culminadas com as penas de advertência, censura pública, multa, suspensão e exclusão, devidamente graduados em processo disciplinar.

Dois) O membro que pretende dimitir-se, deverá comunicar por meio escrito ao Conselho da Direcção só poderá fazê-lo com pré-aviso de 30 dias e desde que liquide qualquer dívida contraída na associação.

Dois) Sem limitação de direito à demissão, a Assembleia Geral poderá estabelecer regras e condições para o seu exercício.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exclusão dos membros

Um) Perdem a qualidade de membros os que voluntariamente manifestem essa vontade por comunicação escrita ou testemunha ao Comité de Gestão ou que deixem de residir na zona da circunscrição de Nhamula e que sejam excluídos mediante ao processo disciplinar instruída para efeitos, pelo Comité de Gestão, perdendo em ambos os casos, de todos os direitos inerentes a qualidade de membros.

Dois) São motivos de exclusão ao não cumprimento intencional das normas estatutárias, regulamentares e legais, bem como as condutas ofensivas validamente tomadas pelos órgãos sociais da comunidade.

CAPÍTULO III

SECÇÃO I

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

São órgãos do CGRN de Nhamula:

- a) Assembleia Geral;
- b) O Comité de Gestão;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Os membros dos órgãos da comunidade são eleitos por um período de 3 anos, podendo haver reeleição por uma ou mais vezes.

Dois) Os membros dos órgãos da comunidade manter-se-ão a tomada de novos membros, salvo se a cessação for determinada por denúncia ou rejeição.

Três) Os cargos dos órgãos da comunidade não são remunerados.

SECÇÃO II

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Natureza

A Assembleia Geral é o órgão máximo de comunidade e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórios para todos os restantes órgãos e membros das associações da comunidade, que representa o universo de membros com direito a voto, residindo naquela todos os poderes do CGRN de Nhamula.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano para apreciação, discussão e votação do relatório do Comité de Gestão, do balanço e contas de cada ano anterior, aprovar o orçamento e planos de actividade do ano.

Dois) A Assembleia Geral extraordinária, convocada pelo presidente da mesa ou ao pedido do comité de gestão, Conselho Fiscal, ou pelo menos de um terço dos membros de comunidade em pleno gozo dos seus direitos,

Tres) As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas por escrito e oralmente pelo presidente de mesa com antecedência mínima de trinta dias e as extraordinária, com antecedência de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, o Comité de Gestão e o Conselho Fiscal;
- b) Retificar a admissão de novos membros;
- c) Suspender ou destituir os membros dos corpos sociais;
- d) Aprovar o relatório, balanço e contas de cada exercício;
- e) Fixar os montantes de jónias, cotas e de outras participações que forem estabelecidos;
- f) Aprovar orçamento e o plano anual de actividades;
- g) Aprovar eventuais alterações dos estatutos do regulamento;
- h) Deliberar sobre quaisquer assunto de interesse para a comunidade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Mesa da Assembleia Geral

A Assembleia Geral será constituída por um presidente, um secretário e um vogal.

SECÇÃO III

Comité de Gestão

ARTIGO DÉCIMO NONO

Natureza e representação

O Comité de Gestão é o órgão executivo e de representação da comunidade é representado pelo seu respectivo presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO

Composição

Um) Comité de Gestão é composto por onze membros fundadores dos quais um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) O réguo é membro honorário do comité e é observador directo do Comité de Gestão, não recedendo de eleições, e, como tal, não é considerado como membro efectivo ou suplente do Comité de Gestão.

Três) Na composição do Comité de Gestão deverá observar-se a situação paritaria em relação ao género.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Funcionamento

Um) O Comité de Gestão reunir-se-á, ordinariamente, de trinta dias e, extraordinariamente, sempre que se revelar necessário, por iniciativa do presidente ou por um terço dos seus membros;

Dois) Comité de Gestão considera-se legalmente reunido, para o efeito de resolução a tomar, quando estejam presentes mais da metade dos seus membros.

Três) As resoluções de Comité de Gestão serão válidas se forem tomadas pela maioria dos membros, tendo o presidente o desempate.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências)

O comité tem os mais amplos poderes de administração e gestão da comunidade, competindo, designadamente:

- a) Representar a comunidade dentro e fora em juízo, activa e passivamente, bem como constituir mandatários;
- b) Submeter a aprovação a assembleia-geral o plano de actividades e orçamento anual, relatório de balanço e as contas de exercícios;
- c) Deliberar sobre a proposta de admissão de novos membros do comité, executar e fazer cumprir as disposições legais estatutárias, bem como a deliberação da assembleia-geral;
- d) Instaurar processos disciplinares, a infractores, nomear instrutores e aplicar as penas;
- e) Elaborar propostas de regulamentos necessários ao funcionamento do Comité de Gestão e de todos dos serviços da comunidade;
- f) Constituir comissão ou grupos de trabalho ou de estudos de problemas específicos da comunidade e dos seus membros;
- g) Propor a Assembleia Geral a aprovação ou alteração de disposição estatutárias que se reconhecem serem úteis ou nocivos aos interesses da comunidade;
- h) Resolver todas as questões urgentes, sejam de que natureza forem, dando o conhecimento das resoluções na primeira sessão da assembleia-geral que se realizar, quando não estiverem no âmbito das suas atribuições;
- i) Delegar o presidente ou qualquer outro membro do Comité de Gestão, por meio acto, que será lavrada no respectivo livro, todos os poderes necessários para atingir autoridades e qualquer objecto, incluindo os de

representar a comunidade dentro e fora, perante as autoridades e entidades públicas e privadas;

- j) Em consenso despendar as importâncias que forem necessárias ao bom exercício de mandato que lhe tiver sido conferido de gerir, administrar e dirigir os bens da comunidade;
- k) Elegerem, de entre os membros da comunidade, aquele que, por sua qualidade e virtudes, se designarem para o desempenho de cargos directivos internamente, até a primeira reunião da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Conselho Fiscal)

São deveres especiais do Comité de Gestão

- a) Consultar a comunidade sobre a autorização, aquela que, por sua exploração na zona abrangida pelo maneio;
- b) Informar e dar destino que beneficie a todos membros da comunidade, os valores cobrados na exploração dos recursos por ano;
- c) Coordenar a fiscalização dos recursos florestais e faunísticos da zona compreendida pelo plano de maneio, e tomar medidas quando qualquer membros da comunidade denuncia;
- d) Distribuir, gratuitamente, a carne apreendida a caçadores furtivos pelos membros da comunidade ou doá-la às escolas ou creches locais;
- e) Resolver problemas relacionados com a sobreposição de corte, caça, entre membros da comunidade ou terceiros autorizados;
- f) Coordenar com o ministério da agricultura a emissão de licenças de cortes, caça, carvão, guias de trânsito, fixação de cotas de abates, volumes de cortes e outros para os membros da comunidade;
- g) Participar e envolver a comunidade em todas as acções de formulação, implementação e monitoria do plano de maneio;
- h) Organizar a educação ambiental contra prática de queimadas descontroladas.

SESSÃO IV

Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Composição e Funcionamento

Um) A fiscalização da comunidade cabe ao conselho constituído por um presidente e dois vogais, todos eleitos pela assembleia.

Dois) O Conselho Fiscal reunir-se-á, pelo menos, duas vezes por ano, sendo as suas deliberações tomadas por maioria simples.

Três) Os membros do Conselho Fiscal poderão participar nas reuniões do Comité de Gestão, contudo, sem direito a voto.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Obrigações da comunidade)

a comunidade obriga-se pelas assinaturas de três membros do Comité de Gestão, sendo uma delas a do presidente, que será substituída, nas suas ausências e impedimentos, pelo membro que designar.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução)

no caso de dissolução do Comité de Gestão caberá à Assembleia Geral, reunida expressamente para efeito, designar uma comissão liquidadora e decidirá, sobre o destino a dar aos bens da associação.

Está conforme.

Beira, 8 de Fevereiro de 2017. — A Conservadora Técnica, *Ilegível*.



Minco, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de onze de Julho de dois mil e dezassete, da sociedade Minco, Limitada, matriculada sob NUEL 100797305, deliberaram aumentar o capital social em mais de cinquenta mil meticais passando a ser de duzentos e cinquenta mil meticais pela entrada de Chrispen Elias Chibaia entra como novo sócio na sociedade. Em consequência altera-se o artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de três quotas.

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Victor Artur de Vasconcelos;
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Adolfo Lourenço Miguel;
- c) Uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Chrispen Elias Chibaia.

Está conforme.

Maputo, 11 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Cundué CGNR

Certifico, para efeitos de publicação, da Associação Comité de Gestão De Recursos Naturais de Cundué – CGNR, matriculada sob NUEL 100812290, entre Manuel Almeida Finta, solteiro, natural de Marromeu, de nacionalidade moçambicana; Francisco António da Silva, solteiro, natural de Marromeu, de nacionalidade moçambicana, Caetano Fernando Joaquim, solteiro, natural de Marromeu, de nacionalidade moçambicana; Luis António Mosqueiro, solteiro, natural de Marromeu, de nacionalidade moçambicana; Augusto José Domingos, solteiro, natural de Marromeu, de nacionalidade moçambicana; Graça Ernesto João, solteiro, natural de Marromeu, de nacionalidade moçambicana; Maneca Ernesto Jemuce, solteiro, natural de Marromeu, de nacionalidade moçambicana; Elidia Ernesto Mijojo, solteira, natural de Marromeu, de nacionalidade moçambicana, Manuel Fernando Mapenda, solteiro, natural de Marromeu, de nacionalidade moçambicana, Chene Pinto Magane, solteiro, natural de Marromeu, de nacionalidade moçambicana, Manuel Vintura Tinente, solteiro, natural de Marromeu, de nacionalidade Moçambicana, todos residentes em Marromeu, constituída uma associação, nos termos do artigo um, do Decreto-Lei número três barra dois mil e seis de vinte e três de Agosto, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

O comité de gestão de recursos naturais Chiverano de Nhamulo adopta a denominação de Comité de Gestão de Recursos Naturais de Cundué, daqui em diante designada abreviadamente CGNR de Cundué e rege-se pelo presente estatuto e pela legislação aplicáveis às associações em fins não lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração do comité de gestão de recursos naturais é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data de registo.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

O CGNR de Cundué têm a sua sede na comunidade de Cundué, localidade de Nensa, posto administrativo de Chupanga, distrito de Marromeu, Província de Sofala.

ARTIGO QUARTO

Objectivos

O CGRN de Cundué têm porobjectivos:

- a) A promoção e protecção dos recursos naturais, florestais e faunísticos, contra a sua exploração desordenada;
- b) Capacitação dos seus membros em matéria de gestão sustentável dos recursos naturais, florestais e faunísticos;
- c) Garantir a preservação do meio ambiente, através da promoção de debates e desenvolvimento de actividades sobre o meio ambiente comunitário;
- d) Promover o intercâmbio com instituições do governo e outras organizações congêneres da sociedade civil em matéria de gestão sustentável dos recursos naturais, florestais e faunísticos;
- e) Criar e desenvolver projectos de renda da comunidade e dos associados e comunidade onde o comité desenvolve suas actividades, sobre os benefícios legais inerentes à exploração dos recursos naturais e florestais;
- f) Defesa dos direitos e interesses dos associados e das comunidade onde o comité desenvolve suas actividades, sobre os benefícios legais inerentes à exploração dos recursos naturais e florestais;
- g) A promoção da organização dos membros da comunidade em grupo, conforme as actividades envolvidas pelos mesmos;
- h) O encorajamento da assistência aos seus membros em todas as matérias susceptíveis a contribuir para o bom desempenho das actividades desenvolvidas pelos seus membros.

ARTIGO QUINTO

Âmbito

O CGRN de Nhamulo têm âmbito local, circunscrevendo-se ao espaço territorial de Cundué, localidade de Chupanga, Posto Administrativo de Chupanga, distrito de Marromeu, província de Sofala.

CAPITO II

Dos membros

ARTIGO SEXTO

Podem ser membros do CGRN de Cundué toda a pessoa que tenha residência nas povoações de Cundué ou outro local reconhecido pela autoridade local da comunidade de Cundué.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Os cidadãos que pretendem ser membros do CGRN de Cundué solicitarão, por escrito ou 4 testemunhas já membros a pretensão, comprovando reunir os requisitos escritos nos estatutos;

Dois) Os membros do CGRN de Cundué, agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros honorários;
- c) Membros efectivos.

ARTIGO OITAVO

Direitos e deveres dos membros honorários

Os membros honorários têm direito de:

- a) Tomar partes das reuniões da assembleia geral sem direito a voto, podendo emitir opiniões sobre qualquer dos pontos da agenda de trabalho;
- b) Submeter por escrito ao comité de gestão esclarecimento, informação ou sugestão que julgarem úteis aos prosseguimentos dos fins do comité;
- c) Socializar a sua dimensão;
- d) Respeitar os estatutos, regulamento e deliberações dos órgãos do comité;
- e) Manter um comportamento cívico e moralmente digno com a distinção da categoria de membro.

ARTIGO NONO

Direitos dos membros efectivos

Os membros têm direito a:

- a) Eleger e serem eleitos para o órgão do CGRN de Cundué;
- b) Participarem nas assembleias-gerais, bem como proporem medidas e requerer a sua convocação nos termos deste estatuto;
- c) Fazerem o uso de meios e serviços técnicos, administrativos, operacionais ou logísticos disponibilizados aos membros nas condições que forem estabelecidas;
- d) Terem acesso a documentação e informações recebidas através do CGRN de Cundué;
- e) Beneficiar da protecção e defesa dos seus interesses quando os mesmos indivíduos estiverem em causa;
- f) Receberem e distribuírem gratuitamente aos membros das comunidades a carne de caça que for apreendida aos infractores;
- g) Apresentarem reclamações ao comité de gestão caso alguém corte a floresta na sua área;
- h) Apresentarem reclamações sempre que alguém estiver a violar os limites da

sua machamba, nas zona de posto, ou a exploração sem observar o que esta estabelecido no plano de maneio;

- i) Demonstrarem as preocupações da comunidade e exigir-lhes a prestação de contas.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres dos membros efectivos)

São deveres dos membros:

- a) Aceitar, respeitar, cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares, estatutárias e consistentes da lei geral;
- b) Colaborar activa e empenhadamente na vida da comunidade;
- c) Contribuir para a realização do objecto da comunidade;
- d) Defender e zelar escrupulosamente e consecução dos objectos previstos no artigo quarto deste estatutos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Infracção

As infracções disciplinares, consoante a sua gravidade serão culminadas com as penas de advertência, censura pública, multa, suspensão e exclusão, devidamente graduados em processo disciplinar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exclusão dos membros

Um) Perdem a qualidade de membros os que voluntariamente manifestem essa vontade por comunicação escrita ou testemunha ao comité de gestão ou que deixem de residir na zona da circunscrição de Cundué e que sejam excluídos mediante ao processo disciplinar instruída para efeitos, pelo comité de gestão, perdendo em ambos os casos, de todos os direitos inerentes a qualidade de membros.

Dois) São motivos de exclusão ao não cumprimento intencional das normas estatutárias, regulamentares e legais, bem como as condutas ofensivas validamente tomadas pelos órgãos sociais da comunidade.

CAPITULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

São órgãos do CGRN de Cundué:

- a) Assembleia Geral;
- b) O Comité de Gestão;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Os membro dos órgãos da comunidade são eleitos por um período de 3 anos, podendo haver reeleição por uma e mais vezes.

Dois) Os membros dos órgãos da comunidade manter-se-ão a tomada de novos membros, salvo se a cessação for determinada por denúncia ou reivindicação.

Três) Os cargos dos órgãos da comunidade não são remunerados.

SECÇÃO II

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Natureza

A Assembleia Geral é o órgão máximo da comunidade e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórios para todos os restantes órgãos e membros das associações da comunidade, que representa o universo de membros com direito a voto, residindo naquela todos os poderes do CGRN de Cundué.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano para apreciação, discussão e votação do relatório do comité de gestão, do balanço e contas de cada ano anterior, aprovar o orçamento e planos de actividade do ano.

Dois) A Assembleia Geral extraordinária, convocada pelo presidente da mesa ou ao pedido do comité de gestão, Conselho Fiscal, ou pelo menos de um terço dos membros da comunidade em pleno gozo dos seus direitos,

Três) As reuniões da assembleia geral serão convocadas por escrito e oralmente pelo presidente de mesa com antecedência mínima de trinta dias e as extraordinária, com antecedência de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger a mesa da assembleia geral, o comité de gestão e o conselho fiscal;
- b) Rectificar a admissão de novos membros;
- c) Suspender ou destituir os membros dos corpos sociais;
- d) Aprovar o relatório, balanço e contas de cada exercício;
- e) Fixar os montantes de jóias, cotas e de outras participações que forem estabelecidos;
- f) Aprovar orçamento e o plano anual de actividades;
- g) Aprovar eventuais alterações dos estatutos do regulamento;
- h) Deliberar sobre quaisquer assunto de interesse para a comunidade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Mesa da Assembleia Geral

A Assembleia Geral será constituída por um presidente, um secretário e um vogal.

SECÇÃO III

Comité de gestão

ARTIGO DÉCIMO NONO

Natureza e representação

O comité de gestão é o órgão executivo e de representação da comunidade é representado pelo seu respectivo presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO

Composição

Um) Comité de gestão é composto por onze membros fundadores dos quais um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) O régulo é membro honorário do comité e é observador directo do comité de gestão, não recendendo de eleições, e, como tal, não é considerado como membro efectivo ou suplente do comité de gestão.

Três) Na composição do comité de gestão deverá observar-se a situação paritária em relação ao género.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Funcionamento

Um) O Comité de Gestão reunir-se-á, ordinariamente, de trinta dias e, extraordinariamente, sempre que se revelar necessário, por iniciativa do presidente ou por um terço dos seus membros.

Dois) Comité de Gestão considera-se legalmente reunido, para o efeito de resolução a tomar, quando estejam presentes mais da metade dos seus membros.

Três) As resoluções de comité de gestão serão válidas se forem tomadas pela maioria dos membros, tendo o presidente o desempate.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências)

O comité tem os mais amplos poderes de administração e gestão da comunidade, competindo, designadamente:

- a) Representar a comunidade dentro e fora em juízo, activa e passivamente, bem como constituir mandatários;
- b) Submeter a aprovação a Assembleia Geral o plano de actividades e orçamento anual, relatório de balanço e as contas de exercícios;
- c) Deliberar sobre a proposta de admissão de novos membros do comité, executar e fazer cumprir as disposições legais estatutário, bem como a deliberação da Assembleia Geral;

d) Instaurar processos disciplinares, a infractores, nomear instrutores e aplicar as penas;

e) Elaborar propostas de regulamentos necessários ao funcionamento do comité de gestão e de todos dos serviços da comunidade;

f) Constituir comissão ou grupos de trabalho ou de estudos de problemas específicos da comunidade e dos seus membros;

g) Propor a Assembleia Geral a aprovação ou alteração de disposição estatutários que se reconhecem serem úteis ou nocivos aos interesses da comunidade;

h) Resolver todas as questões urgentes, sejam de que natureza forem, dando o conhecimento das resoluções na primeira sessão da Assembleia Geral que se realizar, quando não estiverem no âmbito das suas atribuições;

i) Delegar o presidente ou qualquer outro membro do comité de gestão, por meio acto, que será lavrada no respectivo livro, todos os poderes necessários para atingir autoridades e qualquer objecto, incluindo os de representar a comunidade dentro e fora, perante as autoridades e entidades públicas e privadas;

j) Em consenso despender as importâncias que forem necessárias ao bom exercício de mandato que lhe tiver sido conferido de gerir, administrar e dirigir os bens da comunidade;

k) Elegerem, de entre os membros da comunidade, aquele que, por sua qualidade e virtudes, se designarem para o desempenho de cargos directivos internamente, até a primeira reunião da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Conselho Fiscal)

São deveres especiais do comité de gestão:

- a) Consultar a comunidade sobre a autorização, aquela que, por sua explorar na zona abrangida pelo maneio;
- b) Informar e dar destino que beneficie a todos membros da comunidade, os valores cobrados na exploração dos recursos por ano;
- c) Coordenar a fiscalização dos recursos florestais e faunísticos da zona compreendida pelo plano de maneio, e tomar medidas quando qualquer membros da comunidade denúncia;

- d) Distribuir, gratuitamente, a carne apreendida a caçadores furtivos pelos membros da comunidade ou doá-la á escolas ou creches locais;
- e) Resolver problemas relacionados com a sobreposição de corte, caça, entre membros da comunidade ou terceiros autorizados;
- f) Coordenar com o ministério da agricultura a emissão de licenças de cortes, caça, carvão, guias de trânsito, fixação de cotas de abates, volumes de cortes e outros para os membros da comunidade;
- g) Participar e envolver a comunidade em todas as acções de formulação, implementação e monitoria do plano de maneio;
- h) Organizar a educação ambiental contra prática de queimadas descontroladas.

SESSÃO IV

Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Composição e Funcionamento

Um) A fiscalização da comunidade cabe ao conselho constituído por um presidente e dois vogais, todos eleitos pela assembleia.

Dois) O conselho fiscal reunir-se-á, pelo menos, duas vezes por ano, sendo as suas deliberações tomadas por maioria simples.

Três) Os membros do conselho fiscal poderão participar nas reuniões do comité de gestão, contudo, sem direito a voto.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Obrigações da comunidade)

a comunidade obriga-se pelas assinaturas de três membros do comité de gestão, sendo uma delas a do presidente, que será substituída, nas suas ausências e impedimentos, pelo membro que designar.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução)

no caso de dissolução do Comité de Gestão caberá à assembleia-geral, reunida expressamente para efeito, designar uma comissão liquidadora e decidirá, sobre o destino a dar aos bens da Associação.

Está conforme.

Beira, 8 de Fevereiro de 2017. — A conservadora Técnica, *Ilegível*.

A. Y. Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação que por escritura de catorze de Julho de dois mil e dezassete, lavrada a folhas 67 á 68 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1004-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiane, superior dos conservadora e notária superior A do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade unipessoal, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de A. Y. Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo. A Sociedade pode por deliberação da Assembleia Geral transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território Nacional, mediante simples decisão da sócia única.

Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da respectiva escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto ao exercício de actividade de gestão imobiliária, aluguer de equipamento, viaturas, camiões, gruas, prestação de serviços nas áreas de mediação e intermediação comercial, representação de marcas estrangeiras, comissões, consignações e outros serviços, assim como associar-se com outras sociedades para prossecução do seu objecto social.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades directas ou indirectamente relacionadas com o objecto social, ou participar no capital social de outras empresas desde que legalmente permitidas pela legislação vigente no país.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social em dinheiro subscrito e integralmente realizado é de (80.000,00MT) oitenta mil meticais, correspondente a uma quota do único sócio António Augusto de Sousa equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Uma) A sociedade será administrada pelo sócio António Augusto de Sousa.

Dois) A sociedade ficam obrigados pela assinatura da administradora, ou ainda pelo procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade podem ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) o exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em casos de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 18 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*. — O Técnico, *Ilegível*.

Vuxavisi, Consumíveis e serviços, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que por esta acta de vinte de Julho de dois mil e dezassete, da sociedade Vuxavisi, Consumíveis E Serviços, Limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100625075, deliberam a mudança sede social do bairro Central, Rua Daniel Melinda número catorze, rés-do-chão, para bairro Alto Maé, Avenida 24 de Julho, n.º 3087, rés-do-chão, e consequente da alteração parcial dos estatutos no seu artigo primeiro o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade VCS –Vuxavisi Consumíveis e Serviços, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Maputo, no Bairro Alto Maé, Avenida 24 de Julho, n.º 3087, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Maputo, 20 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Ilulu, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Acta da Assembleia geral Extraordinária, datada de nove dias do mês de Julho de dois mil e dezassete, a sociedade comercial Ilulu, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o Legais sob o n.º 100319594 um zero zero três um nove cinco nove quatro, com capital social de cinquenta e um mil Meticais, estando presentes os sócios, nomeadamente Joel Soares Prista, detentor de uma quota com o valor nominal de quarenta e nove mil, novecentos e oitenta Meticais, correspondente a noventa e oito por cento do capital social e Zina Mogne Tavares, detentora de uma quota com o valor nominal de mil e vinte Meticais, correspondente a dois por cento do capital social, deliberaram proceder com a alteração parcial dos Estatutos da sociedade, designadamente dos artigos 11.º a 13.º e consequente alteração da numeração dos restantes artigos, passando os mesmos a terem a seguinte nova redacção:

Da administração

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um ou mais Administradores a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de 4 (quatro) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade é confiada a um director-geral, a ser designado pelo administradores, por um período de um 1 (ano) renovável. Os administradores podem a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quatro) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelos administradores.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura 1 (um) sócio; ou
- b) Pela assinatura de 2 (dois) administradores; ou
- c) Pela assinatura do director-geral; ou
- d) Pela assinatura do mandatário a quem 2 (dois) administradores ou o director-geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Seis) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

Fiscalização

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição)

- Um) (...).
- Dois) (...).
- Três) (...).
- Quatro) (...).
- Cinco) (...).
- Seis) (...).

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competência)

(...).

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões do conselho fiscal)

- Um) (...).
- Dois) (...).
- Três) (...).
- Quatro) (...).
- Cinco) (...).

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Balanço e aprovação de contas)

(...).

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Aplicação de resultados)

- Um) (...).
- Dois) (...).

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução)

(...).

Em tudo o mais não expressamente alterado, mantém-se tal como nos estatutos da sociedade.

Maputo, 19 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Gae Solution, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100830167 uma entidade denominada, Gae Solution, Limitada.

Ericlerio Elias Macaringue, solteiro maior de 26 anos de idade, filho de Elias Silvino Macaringue e de Elisa Cecília Muendane, residente no bairro zona verde, quarteirão 12 casa n.º 4, com documento de identificação n.º 110200789570N;

Gabriel Joaquim Cavel, solteiro maior de 22 anos de idade, filho de Joaquim Cavel e de Deolinda José Cupane, residente no bairro Polana caniço B, Q.54 casa n.º 37, com documento de identificação n.º 110105748040D;

Augusto José Basto, solteiro maior de 23 anos de idade, filho de José Martinho Basto e de Gloria Maximiano Mondlane, residente no bairro Polana caniço B, quarteirão 54 casa n.º 54, com Documento de Identificação n.º 110302575688M.

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a firma GAE Solution, Limitada, tem a sua sede em Moçambique, Maputo, Avenida de Moçambique, bairro jardim R/c.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem por Objecto; Consultoria em informática e venda de material de escritório e consumíveis informáticos, comercialização.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário é de dez mil meticais, e dividido em três quotas, uma de cinco mil (5.000,00MT) do sócio Ericlerio E. Macaringue; e outra de dois mil e Quinhentos (2.500,00MT) do sócio Gabriel J. Cavel e uma de dois mil e quinhentos meticais (2.500,00MT), do sócio Augusto J. Basto.

ARTIGO QUARTO

A gerência da sociedade fica dispensada de caução e terá ou não remuneração, conforme for deliberado em Assembleia Geral e pertence aos sócios; Ericlerio Elias Macaringue, Augusto José Basto e Gabriel Joaquim Cavel, desde já nomeados gerentes.

Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessária a assinatura conjunta dos três gerentes.

ARTIGO QUINTO

Mediante procuração a sociedade poderá constituir mandatários para a representar em actos ou categoria de actos especificados na procuração.

ARTIGO SEXTO

A cessão total ou parcial de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, em primeiro lugar, e os sócios não cedentes em segundo lugar, que têm direito de preferência na aquisição da quota que se deseja alienar, pelo valor que lhe corresponder segundo o último balanço aprovado, acrescido da parte que lhe couber em quaisquer fundos sociais.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer dos sócios nos seguintes casos:

- a) Tratando-se de quota adquirida pela sociedade;
- b) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente, ou se a quota de qualquer dos sócios for dada em penhor, penhorada ou arrestada, sem que, nestes últimos dois casos, seja deduzida oposição judicialmente julgada procedente pelo respectivo sócio;
- c) Venda ou adjudicação judiciais;
- d) Quando algum dos sócios prejudicar a sociedade no seu bom nome ou no seu património;
- e) Quando a quota seja cedida com violação da regra de consentimento estabelecida no artigo sexto. Salvo disposição legal em contrário, a contrapartida da amortização é: No caso da alínea a), o valor acordado entre as partes;
- f) No caso da alínea b), o valor resultante da aplicação do regime do artigo 235 do código das sociedades Comerciais; e
- g) Nos casos das alíneas c), d) e e), o valor nominal da quota.

Dois) A amortização considera-se realizada desde a data da assembleia geral que a deliberar, podendo, em qualquer caso, o pagamento do

valor da quota ser efetuado a pronto ou em seis prestações trimestrais e iguais, conforme a assembleia geral decidir.

Três) A sociedade terá ainda o direito de, em vez de amortizar a quota abrangida pelo disposto no número deste artigo, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou por terceiro, podendo, no primeiro caso, a quota figurar no balanço como amortizada e, posteriormente, também por deliberação da assembleia geral, em vez de ela serem criadas uma ou várias quotas destinadas a serem alienadas a um ou a algum dos sócios ou a terceiros.

ARTIGO OITAVO

A sociedade só se dissolverá nos casos legais e, em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os restantes herdeiros representantes do falecido ou interdito. No entanto, enquanto a quota do sócio falecido ou interdito estiver indivisa, os seus herdeiros ou representantes deverão escolher um só de entre todos que os represente, na sociedade.

ARTIGO NONO

Disposições transitórias

Os gerentes ficam desde já autorizados a efectuar o levantamento da totalidade do capital social, em nome da sociedade ora constituída, a fim de fazerem face às despesas com este contrato, seu registo e publicações e ainda com a instalação da sede social.

Maputo, 25 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

OPEN- Obras Públicas e Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quinze de Junho de dois mil e dezassete, da sociedade OPEN- Obras Públicas e Engenharia, Lda. Com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), matriculada sob o NUEL 100 539845, deliberam a divisão e cessão da quota no valor de 1.940.000,00MT que senhor Paulo José de Sousa possuía e dividiu em três quotas, uma de 680.000,00MT que reservou para si, uma de 600.000,00MT que acresce aos 60.000,00MT do senhor Manuel Francisco de Oliveira Cardoso e outra de 660.000,00MT que cedeu ao senhor Rudolfo de Sousa Martins que entra para a sociedade.

O aumento do capital social em dois milhões de meticais passando a ser de dez milhões de meticais.

Em consequência da divisão, cessão e aumento verificado, é alterada a redacção dos artigos segundo, quarto e décimo, dos estatutos os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere n.º 3712, casa M7, na cidade de Maputo, em Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração a sociedade poderá abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação comercial, bem como transferir a sede social para qualquer parte do território nacional.

Três) Foi deliberada a alteração do endereço da sede social da OPEN-Obras Públicas e Engenharia Lda. Para a rua Kamba Simango, n.º 90 em Maputo.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de dois milhões de meticais (2.000.000,00MT) e corresponde a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 1.940.000,00MT representativa de 97%, do capital social da sociedade, pertencente a Paulo José Gonçalves de Sousa; e
- b) Uma outra quota no valor nominal de 60.000,00MT representativa de 3%, do capital social da sociedade, pertencente a Manuel de Oliveira Cardoso.

Dois) O capital social da sociedade pode ser aumentado mediante deliberação da Assembleia Geral, e os sócios gozam do direito de preferência relativamente a qualquer eventual aumento, nos termos do artigo 294 do Código Comercial.

Foi deliberado por unanimidade que o capital social da empresa OPEN-Obras Públicas e Engenharia, Limitada. Seria aumentado para dez milhões de meticais (10.000.000,00MT), mantendo-se proporcionalidade de quotas entre os sócios.

Maputo, 25 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Proelectro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Novembro 2010, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100203650 uma entidade denominada, Proelectro, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Entre:

Primeiro: Francisco Gildo Bambo, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100295580I, emitido aos 18 de Junho de 2015 válido até 18 de Junho de 2020, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro da Matola A, Avenida Kofi Annan n.º 1194, Cidade da Matola;

Segundo: Laren Gabriela Bambo, menor, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100104158857C, emitido aos 13 de Junho de 2013, válido até 13 de Junho de 2018 de, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro da Matola A, Avenida Kofi Annan n.º 1194, cidade da Matola, representada neste acto pelo sócio Francisco Gildo Bambo.

Terceiro: Bécler Melves Bambo, menor, portador do Bilhete de Identidade n.º 11050463651F emitido aos 29 de Janeiro de 2014 válido até 29 de Janeiro de 2019, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro da Matola A, Avenida Kofi Annan, n.º 1194, cidade da Matola, representado neste acto pelo sócio Francisco Gildo Bambo.

Quarto: Júlio Yanik Bambo, menor, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105204671P, emitido aos 6 de Julho de 2016 de válido até 6 de Julho de 2021, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro da Matola A, Avenida Kofi Annan n.º 1194, cidade da Matola, representado neste acto pelo sócio Francisco Gildo Bambo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Proelectro, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Acordos de Lusaka n.º 33, bairro da Urbanização, Distrito Municipal Kamaxakeni, cidade de Maputo, a qual poderá mediante deliberação do conselho de gerência mudar a sua sede social no território nacional, criar e extinguir sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, observando os requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços nas áreas de:

- a) Elaboração de projectos e execução de instalações eléctricas de alta, média e baixa tensão;
- b) Actividades de comissões, consignações, mediação e intermediação

comercial, procurement, *marketing*, representação comercial, assessorias, consultoria, assistência técnica e manutenção eléctrica;

- c) Construção civil e obras públicas;
- d) Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação;
- i) Comercio de material eléctrico de alta, média e baixa tensão;
- ii) Comercio de artigos eléctricos e outros produtos afins.

Dois) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituir, exercer actividades comerciais ou industrias conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, para as quais obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís) correspondente à soma de quatro quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís) correspondente a 40% do capital social, pertencente ao sócio Francisco Gildo Bambo;
- b) Outra quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticaís) correspondente a 20% do capital social, pertencente a sócia Laren Gabriela Bambo;
- c) Outra quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticaís) correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Bécler Melves Bambo; e
- d) Outra quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticaís) correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Júlio Yanik Bambo.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído desde que a assembleia assim o delibere.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas, observadas as disposições legais em vigor, é livre entre os sócios, mas a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência em primeiro lugar e os sócios em segundo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo dentro ou fora

dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio Francisco Gildo Bambo, que desde então fica nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução.

- a) O administrador pode delegar os seus poderes a pessoas ligadas à sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes;
- b) Basta a assinatura do administrador para obrigar a sociedade em actos de mero expediente, excepto quando haja consentimento expresso dos outros sócios para a prática de actos que vinculem a sociedade;
- c) O administrador é vinculado por estes estatutos e outros regulamentos internos da empresa, caso existam.

ARTIGO OITAVO

(Dissoluções)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral ordinária reunirá uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Um) O período contabilístico deve coincidir com o ano civil e o balanço será encerrado em 31 de Março de cada ano.

Dois) As contas da sociedade devem ser submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até o final de Março do ano seguinte ao período a que dizem respeito.

Três) A administração deve submeter à assembleia geral ordinária o relatório anual sobre as suas actividades e as contas do ano anterior, bem como a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos acima referidos devem ser enviados a todos sócios, no mínimo quinze (15) dias antes da data da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Situações omissas)

Quaisquer questões não especificamente abordadas no presente contrato de sociedade serão regidas pelas disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 25 de Julho de 2017. – O Técnico, *Illegível*.

Saitrading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100853280 uma entidade denominada, Saitrading, Limitada.

João Manuel Brito e Abreu, casado com Lara Cristina Muaves Brito e Abreu sem convenção antenupcial, natural de Faro- Se, Portugal, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, Contribuinte Fiscal n.º 102893761, titular do Passaporte n.º 15H80640, emitido aos vinte e nove de Abril de dois mil e dezasseis, pelos Serviços de Migração de Maputo;

Rajan Kishor Baboo, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, Contribuinte Fiscal n.º 111505421, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100037087C, emitido aos vinte e três de Março de dois mil e dezassete, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, um contrato de sociedade que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Saitrading, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da administração, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra cidade, bem como, criar e encerrar sucursais, agências, filiais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando - se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A comercialização de material cirúrgico e metalúrgico;
- b) A comercialização de consumíveis hospitalares;

c) A comercialização de produtos e material de laboratórios;

d) Informática, Instalação, montagem, manutenção e reparação de câmaras de vigilância;

e) Comércio geral;

f) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme deliberação dos sócios.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de vinte mil meticais, e corresponde a soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, o correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio, João Manuel Brito e Abreu;

b) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, o correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Rajan Kishor Baboo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, por decisão unânime da assembleia geral dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito; porém, a cessão a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado à sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

Dois) Para os efeitos do disposto no número um deste artigo, o sócio cedente notificará a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da projectada cessão de quota ou parte dela.

Três) No caso de a sociedade ou dos sócios pretenderem exercer o direito de preferência conferido nos termos do número um do presente artigo deverão, comunicá-lo ao cedente no prazo de trinta dias contados da data da recepção da carta, referida no número dois deste artigo.

Quatro) A falta de resposta pela sociedade e pelos restantes sócios no prazo que lhes

incumbe dá-la, entende-se como autorização para a cessão e renúncia por parte da sociedade e dos restantes sócios aos respectivos direitos de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá quotas nos termos previstos na lei.

ARTIGO OITAVO

(Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada aos sócios com, pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Dois) O sócio impedido de comparecer à reunião da assembleia geral poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante carta por ele assinada.

ARTIGO NONO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida por todos os sócios que desde já são nomeados administradores com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) Os administradores são investidos dos poderes necessários para o efeito de assegurar a gestão corrente da sociedade.

Três) Os administradores poderão delegar entre si poderes de representação da sociedade e para pessoas estranhas a delegação de poderes será feita mediante deliberação da assembleia geral.

Quatro) Para que a sociedade ficar validamente obrigada nos seus actos e contratos, será necessária a assinatura de qualquer um dos administradores, ou de um procurador da sociedade com poderes para o efeito.

Cinco) Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer um dos sócios ou por empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou Interdição)

No caso de morte ou interdição de alguns sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da Assembleia Geral Ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios resultando serem todos eles liquidatários.

ARTIGO DECIMO TERCEIRO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelos presentes estatutos serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

HYH Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100882213 uma entidade denominada HYH Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hu Xuefeng, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, nascido aos 17 de Agosto 1973, portador do DIRE n.º 03CN00089034A, emitido em 29 de Novembro de 2016, pelos Serviços de Emigração de Maputo, residente no Bairro Central, cidade de Nampula.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

HYH Serviços _ Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial de responsabilidade limitada, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que se regerá pelo estabelecido nos presentes estatutos e demais legislação em vigor na república de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data celebração da presente contracto.

Dois) A sociedade terá a sua sede, na cidade de Nampula, bairro Central, podendo por deliberação do sócio único, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

Exploração mineira.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como, associar-se com outras sociedades para persecução dos objetivos no âmbito ou não, do seu objeto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente à uma quota do único sócio Hu Xuefeng e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio único poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Dois) A sociedade será administrada pelo sócio único, Hu Xuefeng, e fica obrigada pela assinatura do sócio único ou ainda procurador, especialmente designado para o efeito.

Dois) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pelo sócio único, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a (31) trinta e um de Dezembro, de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros em cada exercício, deduzir-se-ão em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, não sendo possível ou inexistindo interesse o valor da sua quota será apurada e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada no balanço especialmemnte levantado o valor apurado das quotas reverterá a favor dos herdeiros nomeados.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Plessey (Moçambique), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dezanove de Maio de dois mil e dezassete, da sociedade Plessey (Moçambique), Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número quinze mil, cento e sessenta e seis, folhas cento e dezassete verso do livro C traço trinta e sete, com o capital social de trinta mil meticais, os sócios, designadamente Plessey Internationa Ltd e Plessey PTY, Ltd dissolvem a sociedade em todos os seus actos e contratos para todos os efeitos de direito, com efeitos a partir da data de deliberação, tendo sido nomeados como liquidatários os senhores Marinus Lukas Gliesselbach e Jaco du Plessis.

Maputo, 12 de Junho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

MRO Produtos Industriais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de cinco de Julho de dois mil e dezassete, da Assembleia Geral Extraordinária da sociedade comercial MRO Produtos Industriais, Limitada, com capital social cem mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100029642, tendo estado presente e representado todos sócios, designadamente: Man-Dirk (Pty), Ltd e Werner Ludwing Schofmann, totalizando cem por cento do capital social, que deliberaram e decidiram

por unanimidade pela mudança de denominação social, cessão, divisão, cessação e unificação de quotas, nos termos seguintes:

Primeiro. Que, os sócios decidiram proceder a alteração da denominação social de MRO Produtos Industriais, Limitada, para BMG Beluluane, Limitada;

Segundo. Que, o sócio Werner Ludwing Schofmann titular de uma quota no valor nominal de vinte mil Meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, decidiu apartar-se da sociedade, cedendo a totalidade da sua quota supra indicada, dividindo a mesma em duas novas, nos termos seguintes:

a) Uma quota no valor nominal de dezanove mil meticais, correspondente a dezanove por cento do capital social, que cede com os respectivos direitos e obrigações a favor da sócia Man-Dirk (PTY), LTD; e

b) Outra quota no valor nominal de mil meticais, correspondente a um por cento do capital social, que cede com os respectivos direitos e obrigações a favor do Senhor José Luís Nunes De Barros Júnior, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua de Macumbura, número trezentos e oitenta e seis, rés-do-chão, bairro Polana Cimento, Cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104099809A, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, em cinco de Junho de dois mil e treze, com validade vitalícia.

Terceiro. Que, sócia Man-Dirk (Pty), Ltd e a sociedade declaram não pretender exercer o direito de preferência na aquisição da quota cedida ao novo sócio, não havendo assim, nenhum impedimento ou obstáculo de natureza legal ou estatutária à aquela transacção;

Quarto. Que, a sócia Man-Dirk (Pty), Ltd disse unificar aquela quota supra cedida com a primitiva que já dispunha na sociedade;

Quinto. Que, os sócios aprovaram as operações supra verificadas, assim como proceder a alteração dos artigos primeiro e quinto do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

BMG Beluluane, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de noventa e nove mil meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente a sócia Man-Dirk (Pty), Ltd; e

b) Outra quota no valor nominal de mil meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio José Luís Nunes de Barros Júnior.

Em tudo não alterado continuam as disposições do pacto social anterior

Maputo, 13 de Julho de 2017. — O Técnico, *Illegível.*

Beirinertes – Construção Civil, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e seis de Junho dois mil e dezassete, lavrada de folhas dezanove a folhas vinte do livro de escrituras avulsas número sessenta e sete do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo do Mestre João Jaime Ndaipa Maruma, notário superior do referido cartório, procedeu-se à divisão da totalidade da quota que o sócio Luís Filipe Paraíso de Faria Lopes possui na sociedade Beirinertes – Construção Civil, Limitada, em duas partes e a respectiva cessão no valor total de trezentos e sessenta e seis mil, cento e oitenta meticais, valor este que declara já ter recebido, desligando-se da sociedade e adquiridas pelo sócio Casemiro Givá Cassamo Givá e pelo novo sócio admitido na sociedade, Luís Manuel Mendes Carreira e a designação deste sócio como administrador da sociedade. Que, em consequência da divisão e cessão de quotas, admissão de novo sócio e nomeação de nova administração se altera o texto do artigo quarto e o do número um do artigo décimo primeiro do pacto social os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de um milhão, trezentos e setenta e dois mil e quinhentos meticais, correspondente à seguinte distribuição:

a) Inerdondo, Construção Civil, Sociedade Uipessoal, Limitada,

com quatrocentos cinquenta e sete mil, trezentos noventa e nove meticais e trinta e cinco centavos, a que corresponde trinta e três, vírgula trinta e três por cento do capital social;

b) Casimiro Givá Cassamo Givá, com trezentos e sessenta e seis mil, cem meticais e sessenta e cinco centavos, a que corresponde vinte e seis vírgula sessenta e sete por cento do capital social;

c) Luís António Paulo Ferreira, com trezentos e sessenta e cinco mil, novecentos e oito meticais e cinquenta centavos, a que corresponde vinte seis, vírgula sessenta e seis por cento do capital social;

d) Luís Manuel Mendes Carreira, com cento oitenta três mil, noventa e um meticais e cinquenta centavos, a que corresponde treze vírgula trinta e quatro por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A administração da sociedade e a sua representação, será exercida pelo sócio Luís Manuel Mendes Carreira que desde já é nomeado administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Que em tudo o mais não alterado se mantém o texto do contrato social original da constituição da sociedade e das suas alterações

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, 7 de Julho de 2017. — A Notária Técnica, *Fernanda Razo João.*

Pizzaria Recanto Gaúcho, Limitada

Certifico para efeito de publicação da sociedade Pizzaria Recanto Gaucho, Limitada, matricula sob NUEL 100827506, entre, Abel José Rodrigues Lisboa, Natural de Chimoio, nacionalidade moçambicana, residente na Beira; Raquel Simoni de Paula Lopes, Natural de Três de Maio, Nacionalidade Brasileira, residente no bairro Ponta-Gea, Beira. Edclcio do Amparo, Natural de Santos, Nacionalidade Brasileira, residente no bairro da Vila Moraes, Mogi-Das Cruzes, Estado de São Paulo, Brasil; Helaine Maria Lima Figueiredo do Amparo, Natural de Rio de Janeiro, Nacionalidade Brasileira, residente no Bairro da Vila Moraes, Mogi-Das Cruzes, Estado de São Paulo, Brasil. Constituem

uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90, do Codígo comercila , as clausulas.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta denominação de Pizzaria Recanto Gaúcho, Limitada, e vai ter a sua sede na Avenida eduardo Mondlane, Chaimite, n.º 1304, rés-do-chão, cidade da Beira. A sociedade poderá ainda abrir ou encerrar delegações, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Restauração e hotelaria;
- b) Comercio a grosso e retalho
- c) Projectos e consultoria
- d) Fiscalização;
- e) Serviços.

Parágrafo Único) A sociedade poderá igualmente exercer quaisquer outras actividades de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou associar-se a outras empresas, contanto que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social, distribuição de quotas, aumento e redução

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a soma de quatro quotas, sendo uma de quarenta mil meticais correspondente a quarenta por cento pertencente ao sócio Abel José Rodrigues Lisboa, três de valores nominais de vinte mil meticais cada, correspondente a vinte por cento cada pertencentes aos sócios Raquel Simoni de Paula Lopes, Edélcio do Amparo e Helaine Maria Lima Figueredo do Amparo respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição serão rateados pelos sócios, competindo aos sócios decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem da autorização prévia da sociedade por deliberação da assembleia geral.

Dois) Os sócios que pretendam alienar a sua quota comunicarão à sociedade com uma antecedência de trinta dias úteis, por carta registada ou protocolada, declarando o nome do potencial adquirente, e demais condições de cessão, ficando reservado o direito de preferência, primeiro à sociedade e depois aos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização)

Um) A amortização da quota é feita mediante deliberação da assembleia geral, permitida nos seguintes termos:

- a) Por acordo com o respectivo proprietário;
- b) Quando alguma quota ou parte dela haja sido penhorada, arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo ou incluída em massa falida ou insolvente que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou tenha sido dada em garantia de obrigações que o seu titular assumiu sem prévia autorização;
- c) Em caso de dissolução da sociedade.

Dois) A sociedade só pode amortizar quotas quando à data da deliberação, a sua situação líquida, depois de satisfazer a contrapartida da amortização, não ficar inferior à soma do capital e da reserva legal a não ser que simultaneamente se delibere a redução do capital.

Três) O preço e outras condições serão acordados entre a sociedade e o titular da quota a amortizar e, na falta de acordo, será determinado um balanço especial elaborado para o efeito por uma entidade designada de acordo entre a sociedade e o titular da quota a amortizar.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares de capital. Os sócios poderão fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele fica a cargo do gerente a ser nomeado, com dispensa de caução com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os sócios, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e os sócios poderão revogá-lo a todo o tempo. A sociedade fica obrigada em todos seus actos e contratos pela assinatura do sócio gerente nomeado.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO

(Direcção geral)

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o director e o director adjunto, bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigado pela assinatura dos socios gerentes definidos em Assembleia Geral devendo os outros ser consentido dos actos da sociedade sendo a unica assinatura valida para validar qualquer acto ou contrato da sociedade desde que haja consentimento de ambos os sócios.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciado a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação resultados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, poder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, sete de Julho de dois mil e dezassete.
— A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

Eastchl (Moz)Transport & Logistics, Limitada

Certifico para efeito de publicação da sociedade Eastchl (Moz) Transport & Logistics, Limitada, matriculada sob NUEL 100821117, entre:

Zhibin Deng, de nacionalidade chinesa, residente ocasionalmente na cidade da Beira;. Kecun Liu, de nacionalidade chinesa, residente ocasionalmente na cidade da Beira;

Yuzhou Liu, de nacionalidade chinesa residente ocasionalmente na cidade da Beira;

Feng Zhu, de nacionalidade chinesa, residente ocasionalmente na cidade da Beira;

Hongbo Deng, de nacionalidade chinesa residente ocasionalmente na cidade da Beira, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

Nos termos do presente estatuto é constituída, por tempo indeterminado a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Eastchl (Moz) Transport & Logistics, Limitada, com sede na cidade da Beira, província de Sofala, podendo a administração transferir a sede ou abrir sucursal, filias, ou outras formas de representação para ou em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social: Venda de acessórios de camião e atrelado; transporte de cargas e logística, com importação e exportação, bem como o exercício de outras actividades conexas desde que devidamente sejam autorizadas pelas entidades de direito.

Dois) A sociedade pode realizar outras actividades similares ao objecto principal e adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 500,000,00MT, (quinhentos mil meticais), correspondente a cinco quotas desiguais, distribuídas de seguinte forma:

- a) Uma quota de valor nominal de 155.000,00 MT (cento e cinqüenta e cinco mil meticais), correspondente a 31%, do capital social pertencente ao sócio: Zhibin Deng;
- b) Uma quota de valor nominal de 129.000,00 MT (cento vinte e nove mil meticais), correspondente a 25.8%, do capital social pertencente ao sócio: Kecun Liu;
- c) Uma quota de valor nominal de 100,000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 20%, do capital social pertencente ao sócio: Yuzhou Liu;
- d) Uma cota de valor nominal de 58,000,00MT (cinquenta e oito

mil meticais), correspondente a 11.6% do capital social pertencente ao sócio: Feng Zhu;

- e) Uma cota de valor nominal de 58,000,00MT (cinquenta e oito mil meticais), correspondente a 11.6% do capital social pertencente ao sócio: Hongbo Deng.

Parágrafo único. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor da sua quota, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUARTA

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão ou cessão de quotas depende deles mesmos os sócios, a cessão de quotas a terceiros carece de consentimentos da sociedade, dado em assembleia-geral á qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição, no caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

CLAUSULA QUINTA

(Gerência)

Um) A gerência e a administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pela sócia, Yuzhou Liu.

Dois) A assinatura que obriga a validade da sociedade será de um dos sócios em todos os actos e contratos.

Três) A gerente poderá constituir mandatários nos termos gerais das leis em vigor na República de Moçambique.

CLÁUSULA SEXTA

(Lucros e/ou prejuízos)

Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício social serão distribuídos entre os sócios, proporcionalmente às quotas de capital de cada um, podendo os sócios todavia, optarem pelo aumento de capital utilizando os Lucros e/ou pela compensação dos prejuízos em exercícios futuros.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Morte e interdição)

Um) No caso de falecimento, impossibilidade ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, continuando suas operações por seus herdeiros ou sucessores legais, salvo vontade expressa e voluntária dos mesmos de não se vincularem à sociedade, caso em que se fará o balanço de encerramento e proceder-se-á à extinção da sociedade.

Parágrafo único. No entanto, enquanto a quota do sócio falecido ou interdito estiver indivisa, os seus herdeiros ou representantes deverão escolher um só de entre todos que os represente, na sociedade.

CLÁUSULA OITAVA

(Reuniões)

Os sócios reunir-se-ão sempre que for necessário, mediante convocação de um deles e, suas resoluções ou decisões constarão no livro de actas de reuniões.

CLÁUSULA NONA

(Casos omissos)

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Comercial Moçambicano e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis no nosso ordenamento jurídico.

Está conforme.

Beira, 4 de Julho de 2017. — A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

Ching Chang Chan Import & Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Ching Chan Import & Export, Limitada, matriculada sob NUEL 100418789, Aos vinte e nove de Junho de dois mil e dezassete, nesta cidade da Beira, pelas treze horas, na sede da sociedade, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os sócios da sociedade e deliberar sobre a nomeação do sócio gerente Posta à proposta de ordem de trabalhos aprovada com o voto favorável de todos os presentes, considerando-se, por isso, que a assembleia se encontra validamente constituída para deliberar sobre os assuntos nela incluídos e alteração do artigo nono do pacto social, foi aprovada por unanimidade de todos os sócios, que passam a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO NONO

Um) Administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Ching Chang Chan, bastando a sua assinatura para vincular a sociedade.

Dois) Sempre que necessário, o sócio gerente poderá nomear um mandatário para representar a sociedade, o que o fará mediante a outorga duma procuração notarial.

Está conforme.

Beira, 4 de Julho de 2017. — A Conservadora, *Ilegível*.

CSD – Construtora Selvina Deep, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade CSD – Construtora Selvina Deep, Limitada matriculada sob NUEL 100865211, entre, Maria Selvina, Lem Foo Ng Deep, casada com Atanazio Karagianis Ng Deep e Atanazio Karagianis Ng Deep, casado com Maria Selvina, Lem Foo, todos residentes na cidade da Beira, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do código comercial as cláusulas seguintes;

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede social

A sociedade adopta a denominação de CSD – Construtora Selvina Deep, Limitada, e tem a sua sede na cidade da Beira, Província de Sofala.

Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá deslocar a sede, bem como criar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social; construção civil.

ARTIGO TERCEIRO

Participações

A sociedade poderá adquirir livremente participações como sócia em sociedades comerciais de responsabilidade limitada, cujos objectos sejam diferentes do exercício por ela desenvolvido, e bem assim, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro em dinheiro é de quinhentos mil meticais, correspondentes a soma de duas quotas iguais, assim distribuídas.

- a) Uma quota de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Maria Selvina, Lem Foo Ng Deep;
- b) Uma quota de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Atanázio Karagianis Ng Deep.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que por eles forem estipuladas.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A divisão ou cessão de quotas é livre, podendo a sociedade exercer o seu direito de preferência. A cessão a estranhos, porém, depende do prévio consentimento da sociedade. A sociedade em primeiro lugar, e os sócios não cedentes, em segundo lugar, terão direito de preferência na transmissão de quotas a estranhos.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou Incapacidade

No caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido ou o representante legal do interdito, devendo aqueles nomear um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade fica a cargo dos sócios Maria Selvina, Lem Foo Ng Deep e Atanazio Karagianis Ng Deep, na ausência de um dos gerentes o outro pode assinar individualmente, todos os actos relacionados com a sociedade ou nomear mandatários, para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuídos tais poderes através duma procuração.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á obrigatoriamente uma vez por ano, para análise e votação de contas e com carácter extraordinário para qualquer assunto sempre que necessário.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes.

Está conforme.

Beira, 9 de Junho de dois mil e dezassete. — A Conservadora, *Ilegível*.

QES – Sistemas Integrados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Julho de dois mil e dezassete, na conservatória em epígrafe procedeu-se o aumento do objecto social na sociedade QES-Sistemas Integrados, Limitada, matriculada sob o NUEL 100521539, no dia 24 de Julho de

14, sita no bairro Central, Avenida Karl Marx, n.º 1086, nesta cidade de Maputo, em que os sócios Alexandre Mazunguene Muianga e o sócio Anton Brummer deliberaram o aumento de objecto e consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo terceiro o qual passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a auditoria do sistema de gestão, certificação, consultoria e treinamento, incluindo os sistemas, ISO 9001, ISO/TS 16949, ISO 14001, OHSAS 18001, ISO28000/, ISO50001, ISO 55001, ISP e Serviços de Higiene Ocupacional/Industrial.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objeto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

Maputo, 20 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Ferragem Moamba, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta, vinte três de Fevereiro de dois mil e dezassete, a Assembleia Geral da Sociedade denominada Ferragem Moamba, Limitada, com sede na rua João Cristóvão, distrito de Moamba, província de Maputo, com o capital social de cento e vinte mil meticaís (120.000,00MT), matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100424177, o senhor Valy Issufo Ibrahim, em representação dos sócios deliberou a alteração da denominação e acréscimo do objecto social, consequentemente a sociedade passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Ferragem Moamba, Limitada, com sede na rua Joao Cristóvão, distrito de Moamba, província de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100424177.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de venda de material de construção.

Dois) A sociedade poderá exercer o seu objecto por participação ou associação de

qualquer espécie e pessoa física ou moral, ainda que as actividades participadas ou associadas não coincidam com o objecto social, bem como içar todos os actos necessários para tais fins, de acordo com a deliberação de assembleia geral.

A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, mediante a decisão do Conselho de Administração, desde que devidamente licenciadas.

Maputo, 7 de Julho de 2017. O Técnico, *Ilegível*.

Nova Vida, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de cinco de Julho de dois mil e dezassete, da sociedade comercial Nova Vida Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100052342, tendo estado presente e representado todos sócios, designadamente: Man-Dirk (Pty), Ltd e Werner Ludwig Schofmann, totalizando cem por cento do capital social, que deliberaram e decidiram por unanimidade pela cessão e divisão, cessação e unificação de quotas, nos termos seguintes:

Primeiro: Que, o sócio Werner Ludwig Schofmann titular de uma quota no valor nominal de quatro mil Meticaís, correspondente a vinte por cento do capital social, decidiu apartar-se da sociedade, cedendo a totalidade da sua quota supra indicada, dividindo a mesma em duas novas, nos termos seguintes:

Uma quota no valor nominal de três mil oitocentos meticaís, correspondente a dezanove por cento do capital social, que cede com os respectivos direitos e obrigações a favor da sócia Man-Dirk (Pty), Ltd; e

Outra quota no valor nominal de duzentos meticaís, correspondente a um por cento do capital social, que cede com os respectivos direitos e obrigações a favor do senhor José Luís Nunes de Barros Júnior, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua de Macumbura, número trezentos e oitenta e seis, rés-do-chão, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104099809A, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, em cinco de Junho de dois mil e treze, com validade vitalícia.

Segundo: Que, a sócia Man-Dirk (Pty), Ltd e a sociedade declaram não pretender exercer o direito de preferência na aquisição quota cedida ao novo sócio, não havendo assim, nenhum impedimento ou obstáculo de natureza legal ou estatutária à aquela transacção.

Terceiro: Que, a sócia MAN-DIRK (PTY), LTD disse unificar aquela quota supra cedida com a primitiva que já dispunha na sociedade.

Quarto: Que, os sócios aprovaram por unanimidade as operações supra verificadas, assim como proceder a alteração do artigo quinto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de dezanove mil oitocentos meticaís, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente a sócia MAN-DIRK (PTY), LTD; e
- Outra quota no valor nominal de duzentos meticaís, correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio José Luís Nunes de Barros Júnior.

Em tudo não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 13 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Erpintas Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Julho de dois mil e dezassete, lavrada de folhas oitenta e quatro e oitenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número 1004-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em reunião da Assembleia Geral Extraordinária através da acta avulsa número nove da Assembleia Geral Extraordinária da Sociedade com a data de dezassete de Julho de dois mil e dezassete, sócios transferem a sua sede social, da Avenida Margial número 56, bairro Costa do Sol, cidade de Maputo, para a rua do Padrinho, bairro 5-FEPOM, na cidade de Chimoio, e ainda pela mesma acta, elevam o capital social de cento e cinquenta mil meticaís para um milhão e quinhentos mil meticaís, tendo-se verificado um aumento no valor de um milhão e trezentos e cinquenta mil meticaís.

Que em consequência da mudança da sede social e do aumento de capital social, foi deliberado pelos sócios a alteração dos artigos primeiro número um e quarto, do pacto social que passa a ter as seguintes novas redacções:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Erpintas Construções, Limitada, tem a sua sede na rua do Padrinho, bairro 5-FEPOM, na cidade de Chimoio, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir, encerrar ou transferir para qualquer ponto do país.

.....

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticaís), dividido em duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Jaime Joaqué Gódua;
- b) Uma quota no valor nominal de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio José Frai Januário.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 18 de Julho de 2017. — O Técnico,
Illegível.

WMV Tyres & Spares, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Abril de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100852128 uma entidade denominada, WMV Tyres & Spares, Limitada.

Wilson Miranda do Vale, solteiro maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100315495Q, emitido aos 14 de Julho 2015 válido até 14 de Julho de 2020, natural de Chókwe, de nacionalidade moçambicana, residente na rua Doutor Nkutumula n.º 42, bairro Matola A.

Américo Manuel de Andrade Ribeiro, solteiro maior, portador do DIRE n.º 11PT00079068F, emitido aos 13 de Abril de 2016 válido até 14 de Abril de 2017, natural de Maputo, de nacionalidade portuguesa, residente na rua de Mtomoni n.º 57, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos conjugados pelos artigos 328 e 90 e seguintes, todos do código comercial, o qual se regerá em conformidade com os artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação WMV Tyres & Spares, Limitada, tem a sua sede na Avenida Zedequias Manganhela n.º 187, cidade da Matola, a qual poderá mediante deliberação do conselho de gerência mudar a sua sede social no território nacional, criar e extinguir sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, observando os requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal, o exercício e exploração das seguintes actividades:

- a) Comércio de peças e acessórios para veículos automóveis, motociclos, outras máquinas e equipamento industrial;
- b) Comércio de máquinas e equipamentos agrícolas.

Dois) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituir, exercer actividades comerciais, industriais, representação comercial, conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, para as quais obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) Capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) correspondente às duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte cinco mil meticaís) correspondente a

cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Wilson Miranda do Vale;

- b) Outra quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte cinco mil meticaís) correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Américo Manuel de Andrade Ribeiro.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído desde que a assembleia assim o delibere.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas, observadas as disposições legais em vigor, é livre entre os sócios, mas a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência em primeiro lugar, e os sócios em segundo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo dentro ou fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio Wilson Miranda do Vale, que desde então fica nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução.

Dois) O administrador pode delegar seus poderes a pessoas ligadas à sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

Três) Basta a assinatura do administrador para obrigar a sociedade em actos de mero expediente, excepto quando haja consentimento expresso do outro sócio para a prática de actos que vinculem a sociedade.

Quatro) O administrador é vinculado por estes estatutos e outros regulamentos internos da empresa, caso existam.

ARTIGO OITAVO

(Dissoluções)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral ordinária reunirá uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos

constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Um) O período contabilístico deve coincidir com o ano civil e o balanço será encerrado em 31 de Março de cada ano.

Dois) As contas da sociedade devem ser submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até o final de Março do ano seguinte ao período a que dizem respeito.

Três) A administração deve submeter à assembleia geral ordinária o relatório anual sobre as suas actividades e as contas do ano anterior, bem como a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos acima referidos devem ser enviados a todos sócios, no mínimo quinze (15) dias antes da data da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Situações omissas)

Quaisquer questões não especificamente abordadas no presente contrato de sociedade serão regidas pelas disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 25 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.



Multi Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100829878 uma entidade denominada Multi Moz, Limitada.

Richat Kan Chabir Kan, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100187107B, emitido aos trinta de Novembro de dois mil e quinze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil.

Peter Matsimbe, solteiro, natural de África do Sul, de nacionalidade sul-africana, residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º A04788653, emitido aos vinte e nove de Junho de dois mil e quinze, pela República Sul Africana.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Multi Moz, Limitada, e tem a sua sede no bairro de Central, na Avenida Zedequias Maganhela, n.º 1240, rés-do-chão, podendo por decisão dos

sócios abrir ou encerrar sucursais dentro e/ou fora do país quando for conveniente.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado com início a data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

Comércio a grosso e/ou a retalho com importação e exportação e de produtos alimentares e bebidas.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, 20.0000,00MT correspondente a duas quotas iguais, equivalente á 100% do capital social, distribuídos da seguinte forma:

- a) Uma quota de dez mil metcais correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Richat Kan Chabir Kan;
- b) Outra quota de igual valor correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Peter Matsimbe.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do único sócio Richat Kan Chabir Kan com dispensa de caução, que fica nomeado desde já administrador.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhe caso for necessário o poder de representação.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

ARTIGO SEXTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeça o preceituado na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.



Empresa de Electricidade – Tecnologia & Segurança, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Setembro de 2015, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100681749 uma entidade denominada, Empresa de Electricidade, Tecnologia & Segurança, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Luís Bruno Carlos Langa, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101003339951, emitido aos vinte e cinco de Agosto de dois mil e catorze, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo;

Geraldo Carlos Gonçalves Langa, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102678272C, emitido aos vinte e cinco de Agosto de dois mil e catorze, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo.

Que pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Empresa de Electricidade, Tecnologia & Segurança, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, Avenida Coronel Sebastião Marcos Mabote, número setenta e oito, quarteirão vinte e três, cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria em electricidade de média e baixa tensão;
- b) Consultoria em montagem de sistemas de comunicação;
- c) Redes eléctricas;
- d) Serviços de limpeza.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cem mil meticais encontrando-se dividido em duas quotas pertencentes aos sócios:

- a) Uma quota de cinquenta mil meticais equivalente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao senhor Luís Bruno Carlos;
- b) Uma quota de cinquenta mil meticais equivalente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao senhor Geraldo Carlos Gonçalves Langa.

ARTIGO SEXTO

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem aos sócios Luís Bruno Carlos e Geraldo Carlos Gonçalves Langa, desde já nomeados gerentes.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura dos gerentes.

Três) A sociedade pode constituir mandatários mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO OITAVO

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, os sócios autorizados a efectuar o levantamento do capital para fazer face as despesas de constituição.

ARTIGO NONO

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei.

Maputo, 10 de Julho de 2017. — O Técnico, *Illegível*.

Casa Boa Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dezanove de Abril de dois mil e dezassete, lavrada de folhas cento quarenta e oito a folhas cento cinquenta e três do livro de escrituras avulsas número sessenta

e cinco, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo do Mestre João Jaime Ndaipa Maruma, notário superior do mesmo cartório, foi constituída entre Cheng Yang e Furtuna Joaquim Macapa, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Casa Boa Internacional, Limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação Casa Boa Internacional, Limitada, criada por tempo indeterminado e, com sua sede localizada no bairro do Chaimite, rua Governador Augusto Castilho, rés-do-chão, cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, transferir a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando julgar conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social:

- a) Comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação;
- b) Processamento de mariscos, peixes, moluscos e crustáceos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, dividido em duas quotas desiguais pertencentes aos sócios:

- a) Cheng Yang, com uma quota no valor nominal de cento e noventa mil meticais, correspondente a noventa por cento;
- b) Furtuna Joaquim Macapa, com uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinco por cento.

Parágrafo único. Poderá o capital social ser aumentado com ou sem admissão de novos sócios, conforme vier a ser deliberado pelos sócios precedendo-se a alteração do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, mas os sócios poderão

fazer a sociedade suprimentos que acharem necessários, em condições que vierem a ser estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas a título oneroso ou gratuito será livre entre os sócios, mas a estranhos à sociedade dependerá do consentimento expresso do outro sócio que goza do direito de preferência.

Parágrafo único. Se o outro sócio não desejar usar de direito de preferência, o sócio que quiser alienar a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

ARTIGO SEXTO

Em caso de falência ou insolvência do titular duma quota poderá a sociedade amortizar a outra com a anuência do seu titular.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A administração, gerência e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo dos ambos sócios Furtuna Joaquim Macapa e Cheng Yang, ficando desde já nomeados sócios gerentes, com dispensa de caução, sendo suficiente a assinatura de um dos socios, podendo constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO OITAVO

Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, será suficiente uma assinatura de um dos sócios gerentes, ou de um procurador ou representante legal mediante a uma procuração.

ARTIGO NONO

Em caso de morte ou incapacidade permanente ou interdição dum dos sócios a sociedade não se dissolve, mas continuará com outro sócio e herdeiros ou representante legal do sócio do falecido, incapaz e interdito.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre qualquer assunto, e extraordinariamente, quando for necessário.

Parágrafo único. O balanço será anualmente, a data de 31 de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Os lucros a apurar, depois de deduzidos os fundos de reservas necessários, serão para dividendos aos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

As deliberações serão tomadas por unanimidade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos pela lei e, nesse caso, será liquidada em conformidade com o que os sócios vierem a estabelecer.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em todo omissos será suprido pelas leis das sociedades por quotas e demais disposições aplicáveis, vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, 3 de Julho de 2017. — A Notária, *Ilegível*.

GNS – Grupo Nacional de Segurança, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dois de Junho do ano de dois mil e dezassete, lavrada de folhas noventa e cinco a cento e doze, do livro de notas para escrituras diversas, B barra cento e trinta e três, do Cartório Notarial Privativo do Ministério da Economia e Finanças, a cargo de Dário Ferrão Michonga, licenciado em Direito e notário do referido Ministério, foi constituída uma sociedade denominada GNS – Grupo Nacional de Segurança, S.A., a qual se vai reger pelos estatutos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação social, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de GNS-Grupo Nacional de Segurança, S.A., é uma sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua na Avenida Tomás Nduda, número mil cento e cinquenta e seis, na cidade de Maputo, podendo por deliberação da administração transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) Por meio de deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a

partir da data da outorga da presente escritura de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de segurança digital, incluindo serviços de consultoria sobre desenho de sistemas de segurança comercial.

Dois) A sociedade poderá também exercer qualquer outra actividade, sempre que a Assembleia Geral assim o deliberar e após obtida a necessária autorização da entidade competente.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de três milhões e quinhentos mil meticais, representado por três mil e quinhentas acções, no valor nominal de mil meticais cada uma.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou transformação de dívidas em capital, através da emissão de novas acções, aumento do respectivo valor nominal ou conversão de obrigações em acções, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Acções)

Um) As acções serão nominativas ou ao portador.

Dois) As acções poderão ser representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, mil e dez mil acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Três) Os títulos de acções, bem como quaisquer outras alterações que neles sejam introduzidas, serão sempre assinadas por um administrador, e neles será aposto o respectivo carimbo de sociedade.

Quatro) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo título só será emitido nos termos e condições que forem definidos pela administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de acções)

Um) Na transmissão de acções, os accionistas em primeiro lugar e a sociedade de seguida, terão sempre o direito de preferência.

Dois) Para efeitos do número anterior, os accionistas que desejem transmitir as suas acções devem comunicar a administração, por carta registada, os elementos essenciais do negócio, designadamente:

- a) O número de acções que pretende ceder;
- b) O preço pretendido ou o valor atribuído e as condições;
- c) A identidade da pessoa que pretende adquirir as acções.

Três) No prazo de dez dias, contados a partir da data do recebimento da comunicação, a administração deve enviar uma cópia da mesma a todos os accionistas, para a morada constante dos registos na sociedade, perguntando-se-lhes se desejam adquirir a totalidade ou uma parte da acção oferecidas e se estão de acordo com o preço e condições da oferta.

Quatro) No prazo de cinco dias contados da recepção da comunicação, os accionistas que pretendem exercer o direito de preferência, comunicarão esse facto à administração. No caso de existirem vários accionistas interessados em adquirir as acções oferecidas, serão transferidas para os mesmos, proporcionalmente ao número de acções que possuam.

Cinco) Decorrido que seja o prazo de vinte dias sobre o envio da comunicação referida no número três do presente artigo, a administração informará o alienante, no prazo de três dias do termino do prazo anterior, por escrito, da identidade dos accionistas que pretendem exercer o direito de preferência, do número de acções que eles pretendem adquirir e do prazo para a conclusão da transacção, que não pode ser superior a sete dias, contados a partir da data em que o alienante tomar conhecimento da comunicação que lhe é dirigido pela administração. No referido prazo, o alienante deverá proceder à entrega dos títulos à administração, procedendo este à entrega daqueles títulos a administração, que por sua vez fará a entrega dos mesmos aos accionistas adquirentes.

Seis) No caso de os accionistas não exercerem o direito de preferência nos termos e prazo estabelecidos nos números anteriores, a sociedade, se o pretender, poderá adquirir as acções contra o pagamento do respectivo preço, no prazo de quinze dias contados a partir do término do prazo de vinte dias, mencionado no número cinco do presente artigo.

Sete) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência nos termos e prazo estabelecidos no número seis do presente artigo, as acções poderão ser livremente vendidas a terceiro, desde que:

- a) A transmissão seja efectuada pelo mesmo preço e nos mesmos termos e condições constantes de venda que haja sido apresentada pelo sócio transmitente;

b) O terceiro adquirente das acções aceita ficar vinculado ao acordo parassocial e/ou qualquer outro documento relacionado com a sociedade em que o sócio transmitente seja parte;

c) O terceiro adquirente das acções aceite adquirir todas as acções que lhe sejam oferecidas pelo sócio transmitente.

Oito) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros todos e quaisquer eventuais direitos decorrentes das transmissões efectuadas sem observância do disposto nos números anteriores do presente artigo.

Nove) Para o efeito do disposto no número oito do presente artigo, a administração deverá abster-se de proceder ao registo de tais transmissões no livro de registo de acções da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Acções próprias)

Um) A sociedade poderá adquirir acções próprias desde que integralmente realizadas, excepto se a aquisição resultar da falta de realização de acções pelos seus subscritores.

Dois) A aquisição de acções próprias depende de deliberação da Assembleia Geral, e da qual deve constar o número de acções a adquirir, o prazo da aquisição, a identificação dos vendedores e a contrapartida da aquisição.

Três) As acções próprias não conferem direito a voto, dividendo ou preferência, nem têm qualquer direito social, excepto o de participar em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a Assembleia Geral não deliberar o contrário.

Quatro) A sociedade poderá praticar com as acções próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, nomeadamente, onerá-las ou aliená-las, mediante simples deliberação da Assembleia Geral.

Cinco) A deliberação de alienação deve conter o número de acções a alienar; o preço pretendido ou o valor atribuído e as condições; e a identidade da pessoa que pretende adquirir as acções.

Seis) No relatório anual da administração, devem ser indicados o número de acções próprias adquiridas e alienadas durante o exercício, bem como os respectivos motivos e condições, e o número de acções próprias detidas no final do exercício.

ARTIGO NONO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei e mediante deliberação da Assembleia Geral, emitir obrigações nominativas ou ao portador.

Dois) Os títulos representativos de obrigações, bem como quaisquer alterações

que neles sejam introduzidas, serão sempre assinados por dois membros do Conselho de Administração, e neles será aposto o respectivo carimbo da sociedade.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias nos termos em que pode adquirir acções próprias.

Quatro) Enquanto as obrigações pertencerem à sociedade, consideram-se suspensos os respectivos direitos.

Cinco) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, nomeadamente, onerá-las ou aliená-las, mediante simples deliberação da Assembleia Geral.

Seis) As obrigações emitidas pela sociedade poderão ser colocadas em qualquer mercado nacional ou estrangeiro serem expressivas e reembolsáveis nas várias moedas com curso legal no território a que se destinam, sem prejuízo do disposto na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante do capital social em cada momento, mediante deliberação e nos termos definidos pela Assembleia Geral, ficando todos os sócios obrigados na proporção das respectivas participações no capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Suprimentos)

Os sócios poderão assim fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer nos termos que forem definidos pela Assembleia Geral que fixará os juros, as condições de reembolso e outras matérias julgadas necessárias.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade os seguintes:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Fiscal Único.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão supremo da sociedade, constituída pela totalidade dos sócios em pleno gozo dos seus direitos, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativas para todos sócios e restantes órgãos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral, deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) O relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e o mapa de demonstração de resultados, bem como o parecer do Fiscal Único sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) A eleição do presidente da Assembleia Geral;
- c) A designação e destituição dos membros do Conselho de Administração;
- d) A designação e destituição do Fiscal Único;
- e) As remunerações dos membros dos órgãos sociais;
- f) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os membros dos órgãos sociais; A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade; A nomeação dos liquidatários; O aumento, reintegração ou redução do capital social; A celebração de quaisquer tipos de contratos entre a sociedade e os sócios;
- g) A celebração de quaisquer tipos de contratos entre a sociedade e os membros do Conselho de Administração;
- h) A celebração de quaisquer tipos de contratos entre a sociedade e o Fiscal Único;
- i) A aquisição, oneração ou alienação de bens móveis sujeitos a registo, imóveis ou participações sociais;
- j) O trespasse de estabelecimentos comerciais;
- k) A participação no capital social de outras sociedades;
- l) A contracção de empréstimos ou financiamentos;
- m) As garantias a prestar pela sociedade, nomeadamente, hipotecas, penhores, fianças ou avals;
- n) Os termos e as condições da realização das prestações suplementares;
- o) Os termos e as condições da concessão de suprimentos;
- p) A realização de auditorias externas;
- q) A constituição de reservas convenientes à prossecução dos fins sociais;
- r) Quaisquer outras alterações aos presentes estatutos;
- s) Quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, nos termos dos presentes estatutos da lei e dos regulamentos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mesa da assembleia geral)

A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário, dentre os accionistas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Duração do mandato)

O presidente da mesa da Assembleia Geral é eleito por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição, uma ou mais vezes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Remuneração)

A remuneração do presidente da mesa da Assembleia Geral é fixada pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais são convocadas por meio de anúncios publicados no *Boletim da República* e num dos jornais mais lidos da região onde se situa a sede da sociedade, com trinta dias seguidos de antecedência, pelo menos, devendo indicar o local, o dia e hora a que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos com clareza e precisão.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a Assembleia Geral sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios e os mesmos manifestem a vontade de que a assembleia constitua e delibere sobre os assuntos apreciados, sem prejuízo do disposto na lei.

Três) As assembleias gerais serão convocadas pelo seu presidente, a pedido do presidente do Conselho de Administração, de dois administradores, do Fiscal Único, ou de qualquer sócio ou sócios, desde que este(s) represente(m), pelo menos, dez por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Reunião)

Um) As assembleias gerais dos sócios são ordinárias ou extraordinárias.

Dois) A Assembleia Geral ordinária reúne-se, pelo menos, uma vez em cada ano nos primeiros três meses depois do findo do exercício anterior e deverá tratar das seguintes matérias:

- a) Discutir, aprovar ou modificar o relatório de gestão, as contas do exercício, incluindo o balanço e o mapa de demonstração de resultados, e o relatório e parecer do Fiscal Único sobre a aplicação dos resultados do exercício;

- b) Substituição dos membros do Conselho de Administração que hajam terminado o seu mandato; Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Três) A Assembleia Geral extraordinária reúne-se sempre que para o efeito for convocada.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Local da reunião e acta)

Um) As assembleias gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social.

Dois) Por motivos especiais devidamente justificados, o presidente da mesa da Assembleia Geral pode fixar um local diverso do estabelecido no número anterior, o qual será indicado no anúncio convocatório da Assembleia Geral.

Três) De cada reunião da Assembleia Geral deverá ser lavrada uma acta no respectivo livro, a qual será assinada pelos presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Direito de voto)

A cada acção corresponde um voto.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Quórum deliberativo)

Um) A Assembleia Geral só se pode constituir e deliberar validamente em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados sócios que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, salvo o disposto nos números quatro e cinco do presente artigo.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto nos números quatro e cinco do presente artigo.

Três) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos expressos na reunião da assembleia, excepto quando a lei ou o presente contrato dispuserem de modo diverso.

Quatro) Excepcionalmente, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria qualificada, representativa de, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social, quando se trate de deliberações sobre as seguintes matérias: Fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade; Aumento, reintegração ou redução do capital social; Consentimento sobre a aquisição e transmissão de acções e obrigações próprias; Aprovação dos termos e condições da realização das prestações suplementares; Contracção de empréstimos ou financiamentos.

Cinco) Serão ainda tomadas por maioria qualificada, sempre que a lei assim o exija.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração, composto por cinco membros, sendo um o presidente e os restantes administradores.

Dois) O Conselho de Administração tem um mandato de três anos renováveis, e é eleito pela Assembleia Geral, que designará também o seu presidente.

Três) Os administradores poderão não ser accionistas da sociedade, devendo, nesse caso, ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena.

Quatro) Os membros do órgão de administração ficam dispensados de prestar caução, excepto se esta lhes vier a ser fixada em Assembleia Geral.

Cinco) O exercício do cargo de administrador poderá ser remunerado ou não mediante deliberação da Assembleia Geral, a quem cabe também fixar o montante.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências)

Compete ao Conselho de Administração:

- a) Gerir e administrar todos os negócios da sociedade, realizando todas as operações que constituem o seu comércio;
- b) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- c) Definir as políticas financeiras e contabilísticas da sociedade;
- d) Definir as políticas de contratação e gestão de recursos humanos;
- e) Definir as políticas de negócios;
- f) Celebrar de acordos de associação ou colaboração com outras sociedades;
- g) Outorgar e assinar em nome da sociedade quaisquer escrituras públicas e contratos, nomeadamente, de alteração do pacto social; aumento ou redução do capital; aquisição, oneração ou alienação de bens móveis sujeitos a registo, imóveis ou participações sociais; trespases de estabelecimentos comerciais; fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade, desde que, todos os actos aqui indicados sejam previamente aprovados pela Assembleia Geral;
- h) Dar ou tomar de arrendamento;
- i) Promover todos os actos de registo, nomeadamente comercial, predial e de automóveis;
- j) Abrir em nome da sociedade, movimentar, a crédito ou a débito,

e cancelar, quaisquer contas bancárias de que a sociedade seja titular, efectuar depósitos, emitir e cancelar ordens de transferência ou de pagamento e assinar cheques;

- k) Receber quaisquer garantias, valores e documentos, bem como depositar ou levantar dinheiro; Passar recibos e quitações de quaisquer valores ou documentos;
- l) Ajustar e liquidar contas com devedores e credores, fixando os respectivos saldos;
- m) Assinar notas ou ordens de encomenda, facturas, guias de remessa, notas de débito e notas de crédito;
- n) Retirar das estações postais ou de quaisquer outras estações as cartas registadas, encomendas, mercadorias e quaisquer outros bens dirigidos a sociedade;
- o) Fazer despachos nas alfândegas e assinar conhecimentos;
- p) Fazer nas direcções de finanças reclamações, impugnações e recursos;
- q) Assinar a correspondência ou demais documentos de mero expediente;
- r) Admitir e despedir trabalhadores, fixar remunerações e exercer o poder disciplinar;
- s) Constituir mandatários, incluindo mandatários judiciais;
- t) Elaborar o relatório de gestão, as contas do exercício, incluindo o balanço e o mapa de demonstração de resultados;
- u) Executar e fazer cumprir as disposições dos presentes estatutos, da lei e dos regulamentos;
- v) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Fiscal Único;
- w) Fixar os termos e condições para efeitos de emissão de novos títulos de acções, no caso de perda ou destruição dos anteriores títulos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Actos proibidos aos membros do conselho de administração)

Um) Aos membros do Conselho de Administração é expressamente vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Dois) Salvo prévia autorização da Assembleia Geral, aos membros do conselho de administração é ainda expressamente vedado realizar quaisquer actividades que concorram com a prosseguida pela sociedade, assumir cargos sociais em quaisquer sociedades,

celebrar negócios entre a sociedade e outras onde sejam proprietários ou ocupem cargos sociais.

Três) O membro do Conselho de Administração que violar as suas obrigações decorrente do seu cargo, pode ser destituído, sem prejuízo de indemnizar a sociedade pelos danos causados.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Reuniões e deliberações da administração)

Um) O Conselho de Administração reúne sempre que for convocado pelo seu presidente ou por outros dois administradores, devendo reunir, pelo menos, uma vez em cada mês.

Dois) O Conselho de Administração não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos seus membros presentes ou representados, cabendo a cada membro um voto.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Local da reunião e acta)

De cada reunião é lavrada acta no livro respectivo, assinada por todos os membros do Conselho de Administração que nela tenham participado.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se mediante duas assinaturas conjuntas nos seguintes termos:

- a) Do presidente do Conselho de Administração e de um administrador;
- b) De dois administradores;
- c) Do Presidente do Conselho de Administração e de um mandatário nos precisos termos e limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos;
- d) De um administrador e de um mandatário nos precisos termos e limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

SECÇÃO III

Fiscal Único

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Fiscal único)

Um) O Fiscal Único é o órgão de controlo e fiscalização da sociedade quanto à observância da lei, do estatuto, e em especial, do cumprimento das regras de escrituração.

Dois) O Fiscal Único será uma sociedade de auditoria devidamente habilitada.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Competências)

Compete ao Fiscal Único:

- a) Examinar, sempre que o julgue conveniente, e pelo menos de três em três meses, a escrituração da sociedade;
- b) Convocar a Assembleia Geral extraordinária quando julgue necessário;
- c) Fiscalizar a administração da sociedade;
- d) Verificar o cumprimento dos estatutos relativamente às condições estabelecidas para a intervenção dos sócios nas assembleias;
- e) Vigiar as operações durante a liquidação da sociedade;
- f) Dar parecer sobre o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e o mapa de demonstração de resultados;
- g) Pronunciar-se sobre o relatório de auditoria externa;
- h) E, em geral, vigiar pelo cumprimento das disposições da lei, dos estatutos e dos regulamentos da sociedade.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Duração do mandato)

O mandato do Fiscal Único é de três anos, sendo permitida a sua redesignação uma ou mais vezes.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Remuneração)

A remuneração do Fiscal Único é fixada pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Local da reunião e acta)

As decisões do Fiscal Único constarão de acta a ser lavrada em livro próprio e por ele assinado.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Auditorias externas)

Um) A administração após a prévia autorização da Assembleia Geral, poderá contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregará de auditar e verificar as contas da sociedade.

Dois) No exercício das suas funções, o Fiscal Único deve pronunciar-se sobre o conteúdo dos relatórios da sociedade externa de auditoria.

CAPÍTULO IV

Dos exercícios, contas e resultados

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a demonstração de resultados e demais documentos do exercício fecham-se com a referência aos trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidas à apreciação da Assembleia Geral, nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Aplicação de resultados)

Um) Do lucro líquido do exercício, antes de constituição de outras reservas, será deduzido cinco por cento do valor apurado para a constituição do fundo de reserva legal, que não excederá vinte por cento do capital social.

Dois) O fundo de reserva será reintegrado todas as vezes que por qualquer razão se achar reduzido.

Três) Deduzida a percentagem referida no número um do presente artigo, e não existindo outras reservas, o lucro será distribuído aos sócios em proporção das suas participações sociais que os mesmos detêm na sociedade.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios e nos demais casos previstos na lei.

Dois) A Assembleia Geral que deliberar sobre a dissolução, decidirá sobre a liquidação e partilha da sociedade e nomeará os liquidatários.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Representação das pessoas colectivas nos órgãos sociais)

Quando o presidente da mesa da Assembleia Geral, o Administrador Único e o Fiscal Único forem pessoas colectivas, serão representados no exercício do cargo pelos indivíduos que indicarem, por carta dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Cartório Notarial Privativo do Ministério da Economia e Finanças, em Maputo, nove de Junho de dois mil e dezassete. — O Notário, *Ilegível*.

Mars Moz Freight And Forward, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dezoito de Abril de dois mil e dezassete, lavrada de folhas cento vinte e sete a folhas trinta e três do livro de escrituras avulsas número sessenta e cinco, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo do mestre João Jaime Ndaipa Maruma, notário superior do mesmo cartório, foi constituída entre Miguel Ângelo Duarte Gomes e Benazaida Hamed de Jany Vasco, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Mars Moz Freight And Forward, Limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede legal, objecto e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação de Mars Moz Freight And Forward, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Rua da Madeira, n.º cento setenta e sete, no bairro do Maquinino, na cidade da Beira, província de Sofala, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto agenciamento de cargas nacionais e internacionais em trânsito, transporte rodoviário e ferroviário de cargas nacionais e internas em trânsito, indústria e comércio, compra e venda de mercadorias, importação e exportação, serviços portuários, armazenagem de mercadorias e materiais nacionais e internacionais em trânsito, peritagem, serviço de estiva e agenciamento de navios.

Único. É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem o seu início à partir da data da celebração do presente contrato e a sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000.00MT (cem mil meticias), e correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota do valor nominal de sessenta mil meticais, correspondente à sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Miguel Ângelo Duarte Gomes;
- b) Uma quota do valor nominal de quarenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente à sócia Benazaida Hamed de Jany Vasco.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo as necessidades da sua evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

Um) A divisão e cessão total ou parcial da quota de cada sócio fica condicionado ao exercício do direito de preferência da parte do outro sócio em primeiro lugar e da sociedade em segundo lugar.

Dois) O sócio que pretenda dividir ou ceder parte ou totalidade da sua quota, deverá notificar por carta registada com aviso de recepção o outro sócio na qual indicará a identidade do cessionário e as condições da projectada cessão.

Três) O sócio notificado deverá exercer o seu direito de preferência no prazo de trinta dias, contados a data confirmada da recepção da carta a enviar nos termos do número anterior, entendendo-se que se nada disser renúncia a preferência.

Quatro) Havendo renúncia do sócio notificado, convocar-se-á uma reunião entre os sócios para deliberar sobre o exercício do direito de preferência da sociedade e se a sociedade não manifestar interesse, a quota será vendida a terceiros.

Cinco) Fica proibido aos sócios, penhorar, hipotecar ou dar de garantias as suas quotas a outro sócio ou terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

Único. Os sócios participam nos lucros e nas perdas da sociedade, segundo a proporção dos valores nominais das respectivas participações no capital.

ARTIGO OITAVO

Todo o sócio tem direito:

- a) A participar nas deliberações dos sócios, sem prejuízo das restrições previstas na lei;

- b) A que o gerente preste a qualquer sócio que o requeira informação verdadeira, completa e elucidativa sobre a gestão da sociedade, facultar-lhe na sede social a consulta da respectiva escrituração, livros e documentos. A informação será dada por escrito, se assim for solicitada;
- c) A ser designado para órgãos de administração, assembleia geral e fiscalização da sociedade nos termos da lei e do contrato.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO NONO

Um) A administração e gerência da sociedade, será exercida pela sócia Benazaida Hamed de Jany Vasco.

Dois) A sócia gerente pode, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as funções do seu cargo, substabelecer, noutro sócio ou terceiros para o exercício de funções de mero expediente.

Três) Compete à sócia gerente representar em juízo ou fora dele. Na falta ou impedimento poderá essas atribuições ser exercidas por outro sócio ou terceiros, nomeado para o fim, ou substabelecer ao advogado.

Quatro) Exceptuando-se os actos de mero expediente a sociedade só ficará obrigada pela assinatura da sócia gerente.

CAPÍTULO IV

Da constituição de fundos de reserva legal e aplicação do excedente

ARTIGO DÉCIMO

Dos lucros líquidos apurados anualmente serão reservados para constituição de fundos de reserva legal 25% do capital social.

Único. Os lucros remanescentes terão a aplicação que a assembleia geral entre os sócios determinarem, podendo ser total ou parcialmente destinados a reintegração ou reforço de reservas e provisões, ou será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas ou ainda remuneração aos sócios gerentes a ser fixada pelos sócios.

CAPÍTULO V

Das alterações do contrato

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

As alterações deste contrato, quer por modificação ou supressão de alguma das suas cláusulas, quer por introdução de nova cláusula, só pode ser deliberada pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Só por unanimidade é que poderá ser atribuído efeito retroactivo a alteração do

contrato e apenas nas relações entre sócios e se a alteração envolver o aumento de prestações impostas pelo contrato aos sócios. Esse aumento é ineficaz para os sócios que nele não tenham consentido.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade não se dissolve em caso de morte ou interdição de um dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representante legal do interdito, que nomearão entre eles um que a todos represente.

Dois) Se os sucessores não aceitarem a transmissão, devem declara-lo por escrito a sociedade, nos 90 (noventa) dias subsequentes a morte do decujus.

Três) Recebida a declaração prevista no número anterior, a sociedade deve, no prazo de 30 (trinta) dias, amortizar a quota, adquiri-la ou faze-la adquirir por sócio ou terceiro, sob pena do sucessor do sócio falecido poder requerer a dissolução judicial da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolvida a sociedade, ela entra em imediata liquidação, que devera ser feita judicialmente ou por deliberação dos sócios se a sociedade não tiver dívidas a data da dissolução

CAPÍTULO VII

Dos casos omissos

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o código comercial vigente.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, 25 de Abril de 2017. – A Notária Técnica, *Jaqueline Jaime Nuva Singano Vinho*.



Clínica de Cirurgia e Diagnóstico Veterinário CCDV – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e cinco de Janeiro de dois mil e dezassete, exarada a folhas um a três, do contrato, e registado na Conservatória de Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100817195, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade

limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Clínica de Cirurgia e Diagnóstico Veterinário CCDV – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na rua Fialho de Almeida n.º sessenta e nove, bairro da Coop, cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a exploração nas seguintes áreas:

- a) Clínica veterinária;
- b) Consultoria veterinária;
- c) Agro-pecuária;
- d) Lanchonete;
- e) Comercio de produtos, medicamentos e rações para animais.

Dois) Por decisão do único sócio, a sociedade poderá exercer outras actividades permitidas por lei e poderá ainda adquirir participações, maioritárias ou minoritárias no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil metcais e corresponde a uma única quota, pertencente ao sócio Pedro Afonso Urgel Martins Costa Antunes.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante decisão do sócio, alterando-o em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares de capital. O sócio poderá fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo único sócio, ou por um ou mais administradores, ainda que estranhos à sociedade, a serem escolhidos pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo e em qualquer dos casos, todos eles ficarão dispensados de prestar caução.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandados podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente nos negócios sociais.

ARTIGO SÉTIMO

(Direcção geral)

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director-adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o director-geral e o director-adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do único sócio ou pela do director-geral devidamente nomeado em assembleia geral.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um dos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo quanto esteja omissos nesse estatuto, regular-se-á pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 19 de Julho de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

Zagiay, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100881233, uma entidade denominada Zagiay, Limitada.

Nos termos do artigo n.º 1, do Decreto-Lei n.º 3/2006, de 23 de Agosto, e constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas do presente contrato entre:

Naby Omardini Aiuba Jamal, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101001077A, emitido aos 23 de Agosto de 2016;

Assif Majid, casado, natural de Sialkot, de nacionalidade britânica, residente na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º 518145704, emitido aos 28 de Novembro de 2014 pela IPS.

As partes (sócios) decidiram constituir a sociedade com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelos presentes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A Zagiay, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade

limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pela respectiva legislação vigente na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida vinte e quatro de Julho, n.º setecentos e noventa e sete, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples deliberação da administração a sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local do território nacional e a sociedade pode igualmente abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Prestação de serviços de consultoria em geral;
- b) Realização de estudos, projectos e relatórios;
- c) Desenvolvimento, exploração e aproveitamento de projectos;
- d) Concepção, construção e exploração de bens imóveis ou de projectos na área imobiliária;
- e) Exercício de actividade de administração e gestão imobiliária;
- f) Desenvolvimento de empreendimentos imobiliários incluindo mas não se limitando a construção, compra e venda e arrendamentos;
- g) Actuação como agentes, representantes ou intermediários com relação a negócios, contratos comerciais, ordens de encomendas, concursos, concessões ou outros actos conexos;
- h) Comércio geral a retalho e a grosso;
- i) Importação e exportação de equipamento, peças e acessórios, mercadorias e outros bens destinados ao exercício da actividade da sociedade.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que devidamente autorizadas pela assembleia geral e licenciada pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e de vinte mil meticais e corresponde a soma de duas quotas iguais distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota como valor nominal de mil e quinhentos meticais, correspondente a sete vírgula

cinco por cento do capital social, pertencentes ao sócio Naby Oardini Aiuba Jamal;

- b) Uma quota como valor nominal de dezoito mil e quinhentos meticias, correspondente a noventa e dois vírgula cinco por cento do capital social, pertencentes ao sócio Asif Majid.

ARTIGO QUINTO

(Divisão, alienação e oneração de quotas)

Um) A cessão de quotas sujeita-se ao previsto na lei quanto aos direitos de preferência.

Dois) A constituição de quaisquer onus ou encargos sobre as quotas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral tem poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presente estatutos.

Dois) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes aos exercício do ano anterior, para apreciação do relatório da gestão e do relatório dos auditores, caso exista, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos do interesse da sociedade.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se em sessão extraordinária sempre que os sócios o considerem necessário.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar, sem dependência de prévia convocatória se estiverem presentes ou representados todos os sócios e estes manifestarem vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre um determinado assunto, salvo nos casos em que a lei não permita.

Cinco) Excepto nos casos em que a lei exija outras formalidades, a convocação das reuniões da assembleia geral será feita por qualquer um dos administradores através de carta registada e com a antecedência mínima de quinze dias relativamente a data da reunião.

Seis) Será dispensada a reunião da assembleia geral bem como as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou quando concordem também por escrito, que se delibere, excepto nos casos em que a lei não permita.

Sete) Os sócios poderao fazer-se representar nas assembleias gerais por outro sócio, conjugue, descendente, ascendente ou advogado, bastando para o efeito uma carta assinada pelo sócio dirigida ao presidente da mesa.

ARTIGO SÉTIMO

(Competência da assembleia geral)

Um) Dependem da deliberação dos sócios em assembleia geral os actos previstos na lei.

Dois) As quotas das assembleias gerais deverão identificar os nomes dos sócios e dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que foram tomadas, devendo ainda ser assinadas por todos os sócios presentes ou representados.

ARTIGO OITAVO

(Quórum e votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, esteja presente ou devidamente representada uma maioria qualificada dos votos correspondentes a setenta e cinco por cento do capital social e, em segunda convocação, qualquer presença ou representação do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representantes, sem prejuízo do disposto no número dois do artigo sétimo.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será confiada a um ou mais administradores e que estarão ou não dispensados de prestar caução, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) A administração poderá nomear um director geral a quem será confiada a gestão diária da sociedade bem assim poderá constituir mandatário para a prática de actos específicos.

Três) Os membros da administração são eleitos pela assembleia geral por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição.

ARTIGO DÉCIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de um administrador;
- b) Pela assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura do administrador único ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

O presente contrato de sociedade foi celebrado em Maputo aos treze de Fevereiro de dois mil e dezasseis.

Maputo, 25 de Julho de 2017. – O Técnico,
Illegível.

N.S.A Prestações de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Agosto de dois mil e dezasseis, foi efectuada por Neil Emanuel Joaquim Sebastião, solteiro maior, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro popular - Cuamba, Cidade de Quelimane, portador de Bilhete de Identidade n.º 010201750944I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, 14 de Novembro de 2011, a transformação de comerciante em nome individual com a firma N.S.A Prestações de Serviços, E.I, com sede no bairro Chingodzi, estrada nacional n.º 7, cidade de Tete, matriculado sob o n.º 100750570, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, constituído em 24 de Junho de 2016 e transforma-se de comerciante em nome individual para sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com o NUEL 100756498, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de firma e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de N.S.A Prestações de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede no bairro Chingodzi, estrada nacional n.º 7, cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

Prestação de serviços nas áreas de limpeza geral, actividades combinadas de apoio a gestão de edifícios, electricidade, canalização, reparação e manutenção de sistemas de frios e de computadores.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio único, dedicar-se a outras actividades

conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social pertencente a único sócio Neil Emanuel Joaquim Sebastião.

ARTIGO QUINTO

(Suprimento)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio único poderá fazer suprimento de que a sociedade carecer de acordo com as condições que por ela forem estipuladas.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão total de quota é livre, não carecendo de consentimento da sociedade ou do sócio.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação do sócio único, reservando-se o direito de preferência à sociedade em primeiro lugar e ao sócio em segundo lugar, sendo o valor da mesma apurado em auditoria processada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade, mediante prévia deliberação do sócio, fica reservado o direito de amortizar a quota do sócio no prazo de noventa dias a contar da data do conhecimento dos seguintes factos:

Dois) Se a quota for penhorada, empenhada, arrestada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros.

ARTIGO OITAVO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Neil Emanuel Joaquim Sebastião, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo o administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) Compete ao administrador:

- Propor a criação de representações da empresa;
- Admitir e contratar o pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços e actividades promovidas;
- Administrar os meios financeiros e humanos da empresa;
- Apreciar, aprovar, corrigir e rejeitar o balanço e contas do exercício;
- Alterar os estatutos;
- Deliberar a fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- Para obrigar validamente a sociedade é bastante a assinatura da sua única, socia em todos os seus actos, documentos e contratos.

ARTIGO NONO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de contas ou por uma sociedade de auditoria de contas, a quem compete:

- Examinar a escritura contabilística sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditorias;
- Controlar a utilização e conservação do património da sociedade;
- Emitir parecer sobre o balanço do relatório anual de prestação de contas;
- Cumprir com as demais obrigações constantes da lei e dos estatutos que regem a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Direito e obrigações do sócio)

Um) Constituem direitos do sócio:

- Quinhoar nos lucros;
- Informar-se sobre a vida da sociedade.

Dois) São obrigações do sócio:

- Participar em todas as actividades em que a sociedade esteja envolvida sempre que seja necessário;
- Contribuir para a realização dos fins e progresso da sociedade;
- Definir e valorizar o património da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço será apresentado e as contas serão encerradas com referência até trinta e um dias de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados e sua aplicação)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal estabelecida e a outras reservas que o sócio constituir serão distribuídas por ela, na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, inabilitação ou interdição do sócio a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando de entre eles um representante comum enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- Por deliberação do sócio ou seus representantes;
- Nos demais casos previstos na lei vigente;
- Dissolvendo-se a sociedade por deliberação do sócio será ele o liquidatário;
- Declarada a dissolução da sociedade proceder-se à sua liquidação gozando o liquidatário dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 15 de Maio de 2017. — O Conservador,
Uri Ivan Ismael aibo.



Devnorth Investments, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Setembro de dois mil e dezasseis foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 100772744, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada,

denominada Devnorth Investments, Sociedade Unipessoal, Limitada, constituído por, Douglas Nhando, solteiro, maior, natural de Makoni, de nacionalidade zimbabweana, residente no bairro Francisco Manyaga, cidade de Tete, titular do Passaporte n.º EN 213411, emitido pelos serviços de Migração de Zimbabwe, aos 25 de Setembro de 2014, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Devnorth Investments - Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Tete, bairro Chingodzi, Estrada Nacional n.º 7, província de Tete.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a suas e de para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade têm por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Construção civil;
- b) Engenharia mecânica;
- c) Transporte e logística;
- d) Perfuração e construção de furos;
- e) Venda de material de construção;
- f) Aluguer de equipamento mineiro e de construção civil;
- g) Fornecimento e montagem de equipamento eléctricos;
- h) Fornecimento e montagem de material e equipamento hospitalar;
- i) Prestação de serviços de montagem, manutenção de linhas de distribuição e portos de transformação;
- j) Prestação de serviços de manutenção e reparação de estrada e pontes;
- k) Prestação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos industriais;
- l) Prestação de serviços de manutenção e reparação de aparelhos e sistemas de frios;
- m) Prestação de serviços de manutenção e reparação de veículos pesados;
- n) Com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, exercer outras actividades industriais

ou comerciais conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Douglas Nhando.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelo sócio, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que o sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições que por ele forem estipuladas.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quota

Um) A divisão e cessão total e parcial de quota é livre, não carecendo de consentimento da sociedade ou do sócio.

Dois) Acessão de quota a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação do sócio, reservando-se o direito de preferência à sociedade em primeiro lugar e o sócio em segundo lugar, sendo o valor da mesma apurada em auditoria processa da para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quota

A sociedade, mediante prévia deliberação do sócio, fica reservado o direito de amortizar a quota do sócio no prazo de noventa dias a contar da data do conhecimento dos seguintes factos: se a quota for penhorada, empenhada, arrestada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros.

ARTIGO OITAVO

Administração, representação, competências e vinculação

Um) A sociedade será administrada e representada pelo único sócio Douglas Nhando, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os

actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) Compete ao administrador:

- a) Propor a criação de representações da empresa;
- b) Admitir e contratar o pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços e actividades promovidas;
- c) Administrar os meios financeiros e humanos da empresa;
- d) Elaborar e submeter à aprovação do sócio o relatório de contas da sua gerência bem como o plano orçamental para o ano seguinte;
- e) Apreçar, aprovar, corrigir e rejeitar o balanço e contas do exercício;
- f) Alterar os estatutos;
- g) Deliberar a fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO NONO

Fiscalização

A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de contas ou por uma sociedade de auditoria de contas, a quem compete:

- a) Examinar o contrato de sociedade sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditorias;
- b) Controlar a utilização e conservação do património da sociedade;
- c) Emitir parecer sobre o balanço do relatório anual de prestação de contas;
- d) Cumprir com as demais obrigações constantes da lei e dos estatutos que regem a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos e obrigações do sócio

Um) Constituem direitos do sócio:

- a) Quinhoar nos lucros;
- b) Informar-se sobre a vida da sociedade.

Dois) São obrigações do sócio:

- a) Participarem todas as actividades sem que a sociedade esteja envolvidas empreque seja necessário;
- b) Contribuir para a realização dos fins e progressos da sociedade;
- c) Definir e valorizar o património da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balço e prestaço de contas

O exercíco social coincide com o ano civil, o balço será apresentado e as contas serão encerradas com referência até trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Os lucros líquidos apurados em cada exercíco, deduzidos da parte destinada a reserva legal estabelecida e a outras reservas que o sócio constituir serão distribuídos pelo sócio na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte, inabilitação ou interdição do sócio a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando de entre eles um representante comum enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação

Um). A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação do sócio ou seus representantes;
- b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação gozando o liquidatário dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se a sociedade por deliberação do sócio será ele o liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposições finais

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 25 de Abril de 2017. - O Conservador,
Iúri Ivan Ismael Taibo.

Argento Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Julho de dois mil e onze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o número cem milhões, duzentos e trinta e um mil, seiscentos e quarenta e seis, a cargo do conservador e notário técnico Inocêncio

Jorge Monteiro, uma sociedade por quotas denominada Argento Mozambique, Limitada, constituída entre o sócio: Argento Continental Corp e Mário Paulo Perreira da Silva Falção. Que por acta da assembleia geral datada de dois dias do mês de Dezembro de dois mil e dezasseis, alteram as clausulas terceira e sétima passando a ter a nova redacção:

CLÁUSULA TERCEIRA

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1.400.000,00MT (um milhão e quatrocentos mil metcais) correspondente a soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 1.386.000,00MT (um milhão e trezentos e oitenta e seis mil metcais), correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Argento Limited.
- b) Uma quota no valor de 14.000,00 (catorze mil metcais), correspondente a um por cento do capital social pertencente ao sócio Patrick Kenneth Green.

CLÁUSULA SÉTIMA

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Patrick Kenneth Green, desde já nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para demorar a sociedade em todos actos, contratos e documentos.

Dois) O administrador não poderá praticar actos e contrários ou prejudiciais ao objecto social, nem deverá concorrer com a sociedade, sob pena de responsabilidade civil.

Três) O administrador poderá, em caso de necessidade outorgar poderes e constituir procuradores da sociedade, podendo recorrer a terceiros, para gestão corrente, representação judicial e defesa dos interesses da sociedade.

Nampula, 20 de Janeiro de 2017. — O Conservador, *Ilegível.*

Degue Soluções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte de Julho do ano de dois mil

e dezassete, da sociedade Degue Soluções, Limitada, com o capital de vinte mil metcais, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100427680, deliberaram a cessação de duas quotas no valor total de vinte mil metcais, que as sócias Enzel Egídio Manuel Coelho e Darlina Jacinta Egídio Manuel Coelho, possuíam no capital social da referida sociedade e que cederam a Bendito Filipe Joia.

Em consequência das cessões efectuadas é alterada a redacção dos artigos quarto e sexto dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), pertencente ao sócio Bendito Filipe Joia.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, pela senhora Glória-Anália Armando Estêvão, que fica desde já nomeada administradora Executiva, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura da Administradora Executiva ou por um procurador especialmente constituído pela administração, nos termos limites e específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado ao gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela administração.

Cinco) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite nos termos e condições a fixar por deliberação dos sócios.

Seis) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura dos administradores ou pela assinatura de pessoa delegada para o efeito.

Sete) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

Oito) O sócio terá direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação.

Maputo, 21 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Mantra Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, datada de vinte e seis de Abril de dois mil e dezassete, a sociedade comercial Mantra Mozambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob o número um zero zero seis sete oito nove nove três, estando representados todos os sócios, estes deliberaram o aumento do capital social da sociedade de 20.000.00MT (vinte mil meticaís), para 1.299.000,00 MT (um milhão, duzentos e noventa e nove mil meticaís), e alteração parcial dos estatutos da sociedade, designadamente o artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.299.000,00 MT (um milhão, duzentos e noventa e nove mil meticaís), dividido em 2 (duas) quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de 1.298.800,00MT (um milhão, duzentos e noventa e oito mil e oitocentos meticaís), correspondente a aproximadamente 99,985% (noventa e nove vírgula novecentos e oitenta e cinco milésimas por cento) do capital social, pertencente à Mantra Resources Pty Limited; e
- b) Uma quota de 200,00MT (duzentos meticaís), correspondente a aproximadamente 0,015% (quinze milésimas por cento)

do capital social, pertencente à Uranium One Exploration Pty Ltd.

Em tudo o mais não expressamente alterado, mantém-se tal como nos estatutos da sociedade.

Maputo, 18 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Brandify Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de cinco de Abril de dois mil e dezassete, da sociedade Brandify Moçambique, Limitada, com o capital social de vinte mil meticaís, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100410001, os sócios deliberaram alterar a sede social da sociedade para “rua c n.º 140 COOP”, na cidade de Maputo.

Por virtude da deliberação aprovada, altera o artigo primeiro dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Brandify Moçambique, Limitada, e constitui-se como sociedade comercial sob forma de sociedade por quotas, tendo a sua sede na “rua C, n.º 140, COOP, na cidade de Maputo.

Dois) ...

Maputo, 5 de Abril de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Kalipesca Industrial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral datada de quinze de Novembro de dois mil e dezasseis, a sociedade Kalipesca Industrial, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo sob o número um zero zero zero oito três nove quatro nove, com capital social de cinquenta mil meticaís, estando presentes todos os sócios, deliberou por unanimidade, proceder com a cessão total da quota detida pela sócia Kensington Gate LLC, com o valor nominal de 24.500,00MT (vinte e quatro mil e quinhentos meticaís), correspondente a 49% (quarenta e nove por

cento) do capital social da sociedade a favor da Afritex Ventures Limited e da quota detida pela sócia Golden Fish Limited, com o valor nominal de 500,00MT (quinhentos meticaís), correspondente a 1% (um por cento) do capital social a favor do sócio José Manuel Caldeira, bem como proceder com a divisão da quota detida pela sócia Maria Angelina Caliano da Silva, com valor nominal de 18.000,00MT (dezoito mil meticaís), correspondente a 36% (trinta e seis por cento) do capital social da sociedade, em duas novas quotas desiguais, designadamente, uma com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social da sociedade, que manteve a seu favor, e outra com o valor nominal de 8.000,00MT (oito mil meticaís), correspondente a 16% (dezasseis por cento) do capital social da sociedade, cedida a favor do senhor José Manuel Caldeira, e à alteração parcial dos estatutos da sociedade, designadamente, o número um do artigo quatro, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), dividido em três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 24.500,00 MT (vinte e quatro mil e quinhentos meticaís), correspondente a 49% (qua-renta e nove por cento) do capital social, detido por Afritex Ventures Limited;
- b) Uma quota com o valor nominal de 15.500,00MT (quinze mil e quinhentos meticaís), correspondente a 31% (trinta e um por cento) do capital social, detido por José Manuel Caldeira; e
- c) Uma quota com o valor nominal de 10.000,00 MT (dez mil meticaís), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, detida pela Maria Angelina Caliano da Silva.

Dois) (...).

Maputo, 2 de agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Wasi Metallic Works, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de três de Julho de dois mil e dezassete, procedeu-se na sociedade em epígrafe, à nomeação do conselho de administração e à vinculação da sociedade perante bancos, que o levou à alteração parcial do artigo décimo e dos estatutos da Wasi Metallic Works, Limitada, matriculada sob o NUEL 100713373, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO DÉCIMO

(Denominação e duração)

Um) A administração será exercida por um conselho de administração composto por três membros, a saber, Jorge Fernando Magalhães da Costa, António José Cunha Carvalho e Tiago José Peixoto Pereira.

Dois) Os administradores ou o administrador único representam a sociedade em todos os actos e contratos e gozam de todos os poderes necessários para a definição das políticas negociais da sociedade, para o exercício da gerência dos interesses sociais e para a orientação e execução dos negócios sociais, com excepção daqueles reservados por lei a outros órgãos sociais.

Três) Compete aos administradores ou ao administrador único, dotados dos mais amplos poderes de gerência, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- Representar a sociedade perante instituições financeiras e de crédito, podendo abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos;
- Arrendar, adquirir, alienar e onerar quaisquer bens móveis ou imóveis;
- Constituir mandatários ou procuradores da sociedade, bem como definir os termos e limites do mandato ou procuração.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos, bem como para a abertura e movimentação de contas bancárias em nome da sociedade,

é necessária a assinatura de dois administradores ou de um administrador e um mandatário devidamente constituído para o efeito.

Cinco) Fica vedado aos administradores e procuradores obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto social, tais como, letras, fianças, abonações ou actos semelhantes.

Que em tudo mais não alterado continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Julho de dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.

PUBLIOUT – Publicidade Outdoor, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Julho de dois mil e dezassete, exarada de folhas xxxx a folhas xxxx do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e sete traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Luís Salvador Muchanga, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática dos seguintes actos:

Cessão na totalidade de quota detida pelo sócio Mamade Assif Mamade Idrisse, no valor nominal de setenta mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, a favor do senhor Ibraimo Ayoob.

Divisão e cessão de quota detida pela sócia Aissa Mahomed Ikbale Abdul Gafar, no valor nominal de trinta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, em duas novas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, cedida a favor do senhor Ibraimo Ayoob e outra no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, cedida a favor da própria sociedade PUBLIOUT – Publicidade Outdoor, Limitada.

Unificação das quotas cedidas ao sócio Ibraimo Ayoob, passando a deter uma quota única no valor nominal de noventa e cinco mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social da sociedade.

Alteração dos artigos 12.º, n.º 4 e 13.º, n.º 4, relativo à administração e formas de obrigar a sociedade, respectivamente, para passar a constarem que:

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração

Um) ...

Dois) ...

Três)

Quatro) Fica desde já nomeado como administrador único o sócio Ibraimo Ayoob pelo período indeterminado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Formas de obrigar a sociedade

Um) ...

Dois) ...

Três) ...

Quatro) Toda a gestão quer financeira quer administrativa, que diga respeito a empresa, será feita pelo administrador único o sócio Ibraimo Ayoob sem qualquer interferência de nenhum outro sócio.

Cinco) ...

Que, em consequência dos operados actos, ficam assim alterados os artigos 4.º n.º 1, 12.º n.º 4 e 13.º n.º 4 dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de noventa e cinco mil meticais, correspondente a 95% do capital social, pertencente ao sócio Ibraimo Ayoob e outra no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a 5% do capital social, pertencente a própria sociedade PUBLIOUT – Publicidade Outdoor, Limitada.

Dois) ...

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração

Um) ...

Dois) ...

Três) ...

Quatro) Fica desde já nomeado como administrador único o sócio Ibraimo Ayoob pelo período indeterminado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Formas de obrigar a sociedade

Um) ...

Dois) ...

Três) ...

Quatro) Toda a gestão quer financeira quer administrativa, que diga respeito a empresa, será feita pelo administrador único o sócio Ibraimo Ayoob sem qualquer interferência de nenhum outro sócio.

Cinco) ...

Está conforme.

Maputo, 21 de Julho de 2017. — A Notária Técnica, *Ilegível*

Auto Lonhas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Dezembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100801221, uma entidade denominada Auto Lonhas — Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado voluntariamente, de boa-fé e ao abrigo do preceituado no artigo noventa do Código Comercial o presente contrato de sociedade de:

Ernesto Antonio Mucavele, de 39 anos, casado, com Alzira Albertina Frederico Nhate Mucavele, sob regime de comunhão geral de bens, cidadão de nacionalidade moçambicana, residente em Boane, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101392574J, emitido em Maputo a 18 de Outubro de 2016.

Pelo presente contrato particular constitui uma sociedade limitada, que rege-se pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Auto Lonhas – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na província de Maputo, na Avenida Samora Machel, n.º 1154, Município da Matola, podendo abrir filiais, delegações e outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir do dia da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O objecto da sociedade consiste nas seguintes actividades similares:

- Comércio por grosso de peças e acessórios para veículos automóveis;
- Comércio a retalho de peças e acessórios para veículos automóveis;
- Reparação de veículos automóveis;
- Bate chapa e pintura;
- Aluguer de veículos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é de trinta mil meticais, que corresponde ao sócio Ernesto António Mucavele.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração será exercida pela senhor Ernesto António Mucavele que desde já é nomeado director-geral, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura do administrador.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Maputo, 25 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.



Nairoto Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100880393, uma entidade denominada Nairoto Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituída uma sociedade unipessoal designada: Indivar Pathak, de nacionalidade canadiana, portador de Passaporte n.º HM668599, emitido aos 4 de Outubro de 2016 e válido até 4 de Outubro de 2021, residente na cidade de Maputo, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) É constituída nos termos da lei e destes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade Limitada, denominada: Nairoto Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada por NAIROTO.

Dois) A sociedade rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável à matéria que é seu objecto.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede primeiro na cidade de Maputo, Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 717, e posteriormente, em qualquer ponto do território nacional através de delegações legais de representação, quando devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objectivo)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Pesquisa e prospecção mineira;
- Exploração e comercialização mineira;
- Importação e exportação de produtos minerais;
- Consultoria e projectos na área mineira;
- Outros serviços similares.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que devidamente autorizada.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Composição e distribuição)

Um) O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais).

Dois) O capital social de 100.000,00MT, correspondente a (100%) cem porcentos de uma única quota do sócio Cobadale, Limited, representado pelo senhor Indivar Pathak.

ARTIGO SEXTO

(Aumento)

Um) A sociedade poderá proceder ao aumento de capital social uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, quando obtida a necessária autorização.

Dois) Não haverá lugar a prestações suplementares do capital subscrito pelos sócios, podendo este, no entanto, fazer suprlmentos á sociedade nas condições a fixar pelo conselho de direcção.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão total ou parcial de quotas a terceiros só pode ser efectuada

mediante a autorização da sociedade, por uma maioria absoluta dos votos correspondentes ao capital social.

Dois) Verificando-se qualquer decisão da assembleia geral a divisão ou a cessão de quotas a terceiros, têm direito de preferência em primeiro lugar, a sociedade e em segundo os sócios, na proporção das respectivas quotas.

Três) A cessão de quotas entre sócios é livre.

ARTIGO OITAVO

(Amortização)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Quando a quota tenha sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providência judicial ou legal;
- b) Nos casos de falência, insolvência, interdição e inabilitação do sócio;
- c) Por acordo com os proprietários;
- d) Por morte ou interdição de um sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal da respectiva quota.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Estrutura)

São os seguintes órgãos da sociedade:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de direcção;
- c) Direcção.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

(Funcionamento)

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano, antes de trinta e um de Março para apreciação e aprovação do balanço e contas de exercícios e para delinear sobre quaisquer outros assuntos constantes da convocatória.

Dois) A assembleia geral reunirá, sempre que necessário extraordinariamente.

Três) A assembleia ordinária é convocada pelo presidente do conselho de direcção, por meio da carta com aviso de recepção e com antecedência de trinta dias.

Quatro) As assembleias extraordinárias são convocadas por qualquer dos sócios seguindo as formalidades constantes do número anterior.

Cinco) As assembleias gerais ordinárias e extraordinárias podem ser convocadas com uma antecedência de menos de vinte dias, se houver concordância de todos os sócios com direito a nelas participarem.

Seis) A assembleia geral é presidida pelo respectivo presidente da mesa ou por quem ele delegar.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação)

Um) Em caso de impedimento os sócios podem fazer-se representar, nas assembleias gerais, por outros sócios que para efeitos designarem, mediante simples carta dirigida á assembleia geral.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocação estejam presentes ou devidamente representados todos sócios e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes, desde que representem mais de cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Número de votos por quota)

A cada quota corresponde um voto por cada fracção de quinhentos meticais do capital social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes, excepto nos casos em que a lei e os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) Requerem maioria qualificada, expressa em dois terços de votos correspondentes ao capital social:

- a) A alteração dos estatutos;
- b) A fusão, a cisão, a dissolução e a liquidação da sociedade;
- c) A distribuição dos resultados;
- d) A alteração do pacto social;
- e) A aprovação e alteração do regulamento inteiro.

SECÇÃO II

Do conselho de direcção

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição, mandato e remuneração)

Um) O conselho de direcção é composto por 5 membros, eleitos em assembleia geral, sendo um deles presidente.

Dois) O mandato dos membros do conselho de direcção é de 2 anos e é renovável ilimitadamente.

Três) Os membros do conselho de direcção auferirão um salário fixado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências)

Compete ao conselho de direcção:

- a) Zelar pelo correcto cumprimento das decisões da assembleia

geral, sobretudo na matéria da competência que lhe é atribuída pelos estatutos;

- b) Aprovar as propostas de direcção quanto á organização e regulamentos internos do Nairoto Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada, assim como os orçamentos anuais e respectivos planos de actividade;
- c) Dar parecer sobre o balanço, relatório e contas anuais de actividades;
- d) Instruir, se necessário, a direcção quanto ao detalhe e interpretação das orientações da assembleia geral;
- e) Admitir e exonerar colaboradores.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento)

Um) Para o exercício das suas actividades, o conselho de direcção reúne regularmente sempre que o seu presidente o convoque, por iniciativa própria ou a pedido de dois terços dos seus membros.

Dois) A convocatória deverá incluir agenda e será acompanhada dos documentos necessários para a deliberação, sempre que os haja.

Três) Para o conselho de direcção deliberar devem estar presentes pelo menos dois terços, devendo um dos presentes ser presidente.

Quatro) O director-geral da sociedade preside sempre as reuniões do conselho de direcção.

SECÇÃO III

Da direcção

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência)

Compete á direcção:

- a) Gerir os negócios sociais e praticar todos actos relativos ao objecto social que não caibam na competência exclusiva da assembleia geral e do conselho de direcção.
- b) Delegar poderes em qualquer trabalhador da sociedade e constituir mandatários para os efeitos do artigo 256 do Código Comercial fixando em cada caso o âmbito e a duração do mandato ou da delegação de poderes;
- c) Adquirir, alinear ou onerar direitos ou bens, dentro dos limites da lei e das deliberações da assembleia geral;
- d) Propor, para aprovação do conselho de direcção, a organização e o regulamento interno da sociedade;
- e) Propor o orçamento e o plano de actividade para o ano seguinte, a ser aprovado pelo conselho de direcção;

- f) Elaborar o relatório e contas anuais e apresentá-los para apreciação da assembleia geral, acompanhado dos pareceres do conselho de direcção e dos auditores.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Gestão e representação)

Um) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura do director-geral ou dos directores gerais adjuntos caso existam;
- Pela assinatura do mandatário especificamente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- Em assunto de mero expediente, pela assinatura de qualquer dos membros do conselho de direcção ou pela assinatura do trabalhador delegado para o efeito, e dentro dos limites da referida delegação.

Dois) Em caso algum, os membros do Conselho de direcção, os delegados, os mandatários e os gestores do Nairoto Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada, poderão obrigá-la em actos e documentos alheios ou estranhos as suas operações sociais ou conceder, seja a que título for, quaisquer garantias comuns ou bancárias.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos á apreciação da assembleia geral com os pareceres do conselho fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Faculdade)

Um) A sociedade poderá celebrar contratos de associação comercial ou outros, incluindo a subcontratação, com entidades nacionais ou estrangeiros, para execução de acções no âmbito do seu objecto social, obtida a autorização das autoridades competentes.

Dois) Os membros do conselho de direcção podem delegar num deles ou em terceiros estranhos o Nairoto Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada., a totalidade ou parte dos seus poderes.

Três) O conselho de direcção ou cada um dos seus membros, podem constituir mandatários específicos ou gerais, pessoas estranhas a sociedade, conferindo-lhes as respectivas procurações.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Subsistência)

Um) Ainda que haja interdição ou falecimento de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os sobreviventes e o representante do interdito ou herdeiros ou legatários do cujus.

Dois) Havendo muitos herdeiros, estes indicarão um que os todos representem, enquanto a respectiva quota permanecer indivisa.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Em cada balanço, deduzidas as percentagens para o fundo de reserva legal conforme exige a lei, e feitas as outras deduções que assembleia geral deliberar para outras reservas ou provisões tecnicamente aconselháveis, os lucros líquidos da sociedade serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução)

Nairoto Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada., dissolver-se-á nos termos previstos na lei e a sua liquidação será de conformidade com a deliberação dos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Omissos)

Em tudo o que os presentes estatutos são omissos regularão as disposições da lei de vinte e sete de Dezembro do ano de dois mil e cinco, e demais legislação relevante e aplicável a cada caso concreto.

Maputo, 25 de Julho de 2017. — O Técnico,
Ilegível.



Spring Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100883112, uma entidade denominada Spring Investment - Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre si.

Xiaobin Yang, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural de Gansu-China, portador do Passaporte n.º G19253694, emitido na China, aos 23 de Dezembro de 2008, válida até 22 de Dezembro de 2018, residente em Maputo, na Villa Olímpica Bloco1 n.º 1, rés-do-chão.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adta denominação de Spring Investment - Sociedade Unipessoal, Limitada e têm a sede na rua 10, Villa Olímpica Bloco1 n.º 1, rés-do-chão, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data de assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- Processamento e comercialização de produtos alimentares;
- Venda de todo tipo de produtos alimentares e loiça doméstica;
- Venda de diversos artigos domésticos incluindo bicicletas, motorizada;
- Importação e exportação de diversos artigos e produtos alimentares;
- Participações sociais;
- Representações internacionais.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades ou participar em outras sociedade, desde que devidamente outorgada e os sócios assim deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e suprimentos

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), pertencentes ao sócio único Xiaobin Yang, detentor de 100% (cem por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Um) Cessão, total ou parcial, de quotas a sócio ou a terceiros dependem de deliberação prévia.

Dois) Se o sócio quer alienar sua quota prevenirá a sociedade para que esta exerça o direito de preferência,

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e esta será convocada pelo conselho de direcção.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e for dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de gerente Xiaobin Yang como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO NOVO

Distribuição de lucro

Um) Os lucros da sociedade e suas pedras serão incumbidos ao sócios na proporção da sua quotas.

Dois) Antes da divisão dos lucros líquidos apurados deduzir-se-á a percentagem indicada para o fundo de reserva legal, estipulado por lei, e as reservas especialmente criadas, por decisão da assembleia geral.

Três) Os lucros líquidos serão dirigido ao sócio no prazo de seis meses,

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por deliberação do proprietário.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante, depois do pagamento das dívidas e passivos da sociedade e dos custos da liquidação, será destinado ao sócio correspondente a sua quota.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Exercício social e contas

O exercício social coincide com o ano civil e balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta um de Dezembro de cada ano e submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 25 de Julho de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

Womiwu Rural Development Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Abril de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100845326, uma entidade denominada Womiwu Rural Development Moçambique, Limitada.

Entre:

Zandany Hamuza Jabar, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º110361173C, emitido em Maputo, pelo Arquivo de Identificação Cível de Maputo, aos 5 de Outubro de 2013, solteiro de 31 anos de idade, residente no bairro de FPLM, casa n.º 34, quarteirão 4, na cidade de Maputo;

Womiwu Rural Development Close Corporation, empresa sul-africana, registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais com o número CC 97038509/23, caixa postal 3640, Polokwane 0700, representada pelo senhor Wayne Russell Milne, de nacionalidade sul-africana, portador do Número de Identificação 650910 5241 081, emitido pelo Departamento de Assuntos Internos da África do Sul em 9 de Março de 1992, estado civil casado, de 51 anos de idade, residente no 127 Potgieter Ave, Hospital Park, Polokwane, Limpopo.

É celebrado o presente contrato de sociedade ao abrigo do artigo 90 do Código Comercial vigente na República de Moçambique, o qual se regerá nos termos dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma, duração e sede social

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação de Womiwu Rural Development Moçambique, Limitada, assumindo assim as abreviaturas WRD Moçambique Lda.

Dois) A sociedade tem a sua sede no município da Matola, bairro da Liberdade, rua Mocimboa da Praia, quarteirão n.º 3, casa n.º1169.

Três) A administração poderá, a todo o tempo, decidir que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Quatro) Por decisão da administração, poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Desenvolvimento comunitário;
- b) Agronegócios;
- c) Planos de negócios e propostas de projectos;
- d) Avaliações de negócios e projectos;
- e) Estudos de viabilidade;
- f) Estruturação institucional;
- g) Implementação e gerenciamento de projectos;
- h) Ecoturismo;
- i) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais desde que obtenha aprovação das autoridades competentes;
- j) Comercialização de insumos e equipamentos agrícolas.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei.

Três) Por decisão da administração, a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondendo à soma de duas cotas, subscritas pelos dois sócios, em igual quota de dez mil meticais por cada sócio.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado por recurso a novas entradas, por incorporação de reservas disponíveis ou por outra forma permitida por lei.

Três) Em cada aumento de capital social em dinheiro, os sócios têm direito de preferência na subscrição de novas quotas, na proporção do valor da respectiva quota à data da deliberação do aumento de capital social.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Os sócios poderão realizar suprimentos à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados por deliberação dos sócios.

ARTIGO SEXTO

Transmissão de quotas

Um) A transmissão de quotas entre sócios é livre.

Dois) Os sócios e a sociedade têm direito de preferência na transmissão, total ou parcial, de quotas a terceiros, nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização ou aquisição de quotas

A amortização ou aquisição da quota é deliberada em assembleia geral, e aprovada pelos sócios. A quota será vendida livre de quaisquer ónus ou encargos e mediante o pagamento integral do preço.

ARTIGO OITAVO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e a administração.

ARTIGO NONO

Composição da assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por 1 (um(a)) presidente e por 1 (um(a)) secretário(a). O/a presidente da mesa da assembleia geral são eleitos para mandatos renováveis de 3 (três) anos e exercerão essas funções até renunciarem aos mesmos, ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO

Reuniões e deliberações

A assembleia geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios deliberarem na escolha de outro local.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Competências

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) A remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- b) A aprovação dos termos, condições e garantias de suprimentos; e
- c) O consentimento da sociedade quanto a cessões de quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração

Um) A sociedade é administrada e representada pela administração, composta por um dos sócios.

Dois) A administração da sociedade será exercida pelo sócio, Zandany Hamuza Jabar que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Poderes

A administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei, ou pelos presentes estatutos, à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Vinculação da sociedade

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador; ou
- b) Pela assinatura de um procurador, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Exercício e contas do exercício

Um) O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil, sem prejuízo de se poder adoptar um período de tributação diferente, desde que aprovado pelos sócios e pelas autoridades competentes.

Dois) A administração deverá preparar e submeter, a aprovação da assembleia geral, o relatório anual da administração e o balanço e as contas de cada exercício anual da sociedade.

Três) O balanço e as contas do exercício deverão ser submetidos à assembleia geral até ao final do primeiro mês seguinte ao final de cada exercício.

ARTIGO DÉCIMO SESTO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Os sócios executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Liquidação

Um) A liquidação será extrajudicial, em conformidade com o que seja deliberado pela assembleia geral.

Dois) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens sejam distribuídos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Disposições finais

Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, 25 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Top Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100881926, uma entidade denominada Top Internacional, Limitada.

Entre:

Faizal Mahomed Amin, casado, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 1793, bairro da Malhangalene, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100023476Q, emitido aos 5 de Dezembro de 2014; e

Iassine Mahomed Amin, casado, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, Avenida Guerra Popular, n.º 452, 2.º andar, flat 4, bairro Central, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100025316I, emitido aos 11 de Dezembro de 2014.

É celebrado o contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social de Top Internacional, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Paulo Samuel Khamkhomba, n.º 1793, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações sucursais, ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro, desde que a assembleia assim o decida e mediante a prévia autorização de quem é de direito.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício de:

- a) Venda a grosso de todos os produtos alimentares, congelados e frescos, temperos e em geral;
- b) Vendas a grosso de bebidas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais de seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de 750.000,00MT (setecentos e

cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio Faizal Mahomed Amin, correspondente a cinquenta por cento do capital social;

- b) Uma quota no valor nominal de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio Iassine Mahomed Amin, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares podendo, porem, os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ela carece ao juro e demais condições estipuladas pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral com ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos dependem do consentimento da sociedade que terá em primeiro lugar os sócios individualmente e em segundo o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral, gerência e representação da sociedade)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será sempre convocada por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias e presidida pelo representante legal da sociedade.

Três) A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Faizal Mahomed Amin, nomeado sócio-gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade nos actos, contratos e bancos, podendo este nomear seu representante se assim o entender desde que preceituado na lei.

Quatro) Os sócios não poderam delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade sem o consentimento de todos os sócios.

Cinco) Em caso algum dos sócios ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos aos negócios sociais designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) O balanço sobre o fecho de contas a 31 de Dezembro de cada ano será anualmente apresentado aos sócios.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada balanço anual deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens estabelecidas pela assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Três) A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei e será então liquidada como a assembleia geral deliberar.

Maputo, 25 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Microbanco Confiança S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de treze dias do mês de Julho de dois mil e dezassete da sociedade Microbanco Confiança S.A., com sede social em Bela Vista, Rua Principal, distrito de Matutuine, província do Maputo, com capital social de dez milhões de meticais, matriculada sob o NUEL100805332 deliberam sobre a rectificação dos estatutos nos termos das observações do Banco de Moçambique, e fica alterada a redacção dos artigos primeiro, terceiro, sexto, décimo oitavo e vigésimo sexto, o qual passam a ter a seguinte nova redacção

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração

É constituída uma sociedade por acções e adopta a denominação de Microbanco Confiança, S.A., por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede social em Bela Vista, rua Principal, distrito de Matutuine, província do Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade bancária vertente microbanco, concedendo crédito por sua

própria conta e praticando toda a universalidade das operações e actos permitidos por lei aos microbancos, proceder à captação de depósitos ou outros fundos reembolsáveis com prévio consentimento do Banco de Moçambique.

Dois) Mantém-se.

Três) Removido.

ARTIGO SEXTO

Transmissão de acções

(Removido)

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Composição e competência

A supervisão de todos os negócios da sociedade compete a um conselho fiscal, composto por três membros efectivos, um dos quais será o presidente, e um ou dois suplentes, eleitos pela assembleia geral, para um mandato de um ano renovável uma ou mais vezes, e terá as competências atribuídas por lei, sem prejuízo de outras deliberadas em assembleia geral.

Dois) Mantém-se.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Dissolução e liquidação

A dissolução e a liquidação extrajudicial da sociedade efectuem-se nos casos previstos no artigo 5, da lei n.º 30/2007, de 18 de Dezembro.

No resto, ficam as cláusulas inalteráveis.

Maputo, 17 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Habigayou Buffet – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Habigayou Buffet – Sociedade Unipessoal, Limitada matriculada sob NUEL 100873281, Helena Beth Luis Transval, solteira, maior, natural de Búzi, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, constitui uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Habigayou Buffet – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira.

Dois) Por simples deliberação da sócia, podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contando-se o início da sua constituição a partir da data da assinatura dos seus estatutos na presença do notário.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de buffet e decoração.

Dois) Mediante decisão da sócia, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades relacionadas directas ou indirectamente com o seu objecto social, desde que sejam lícitas.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras a sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham como objecto social diferente da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís) representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente a sócia, Helena Beth Luís Transval.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por decisão da sócia.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e a representação da sociedade pertencem a Helena Beth Luís Transval, desde já, nomeada como administradora.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos actos, assinatura de contratos ou outros documentos, é suficiente a assinatura da gerente.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito. E os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer colaborador da sua escolha.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei ou por decisão da sócia, quando assim o entender.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Por morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com representantes ou herdeiros do falecido, interdito ou inabilitado, devendo estes, quando sejam mais do que um, nomear um de entre si que a todos representes.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela disposição da lei aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 29 de Junho de dois mil e dezassete.
— A Conservadora Técnica, *Ilegível*.



Twin City Ecoturismo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de cinco de Abril de dois mil e dezassete, da sociedade Twin City Ecoturismo, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais com o NUEL 100123428, está inscrito o pacto social da referida sociedade, onde o capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), na sua sede social, sita rua Justino Chemane com rua 3516, bairro da Sommerschild II, cidade de Maputo, província de Maputo, Moçambique onde encontravam-se presentes todos os sócios, a sociedade Mauritinvco, Limited, titular de uma quota no valor nominal de 18.842,00MT (dezoito mil, oitocentos e quarenta meticaís), correspondentes a 94.21% (noventa e quatro ponto vinte e um por cento) do capital social, devidamente representada pela senhora Margarida da Silva, na qualidade de mandatária, Twin City Development (PTY), Ltd titular de uma quota no valor nominal de 579,00MT (quinhentos e setenta e nove meticaís) correspondentes a 2.895 % (dois ponto oitocentos e noventa e cinco por cento) do capital social, representada pela senhora Margarida da Silva, na qualidade de mandatária e a Twinsin Investment Holdings Limited, titular de uma quota no valor nominal de 579,00MT (quinhentos e setenta e nove meticaís) correspondentes a 2.895 % (dois ponto oitocentos e noventa e cinco por cento) do capital social, representada pela senhora Margarida da Silva, na qualidade de mandatária que deliberaram a divisão e cedência da quota da sócia Twin City Development (PTY), Ltd em duas quotas diferentes nomeadamente: (i) uma quota no valor nominal de 329,00MT (trezentos e vinte e nove meticaís), correspondentes a 1.645% (um ponto seiscentos e quarenta e cinco por cento) do capital social da sociedade Twin

City Ecoturismo, Limitada, a ser cedida pelo seu valor nominal, a favor da sociedade Txuvuka, Limitada; e (ii) outra quota, no valor nominal de 250,00 MT (duzentos e cinquenta meticaís), correspondentes a 1.25% (um ponto vinte e cinco por cento) do capital social da sociedade, a ser retido pela sociedade Soranu – Sociedade Unipessoal, Limitada, e a cedência da quota da sócia Twinsin Investment Holdings Limited, no valor nominal de 579,00MT (quinhentos e setenta e nove meticaís), correspondentes a 2.895% (dois ponto oitocentos e noventa e cinco por cento) do capital social da sociedade Twin City Ecoturismo, Limitada, pelo seu valor nominal, a favor da sociedade Txuvuka, verificada e alterada no artigo quarto do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, correspondentes à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 18.842,00MT (dezoito mil oitocentos e quarenta e dois meticaís), equivalente a 94.21% (noventa e quatro ponto vinte e um por cento) do capital social, pertencente à sócia Mauritvinco, Limited;
- b) Uma quota no valor nominal de 908,00MT (quinhentos e setenta e nove meticaís), equivalente a 4.54% (quatro ponto cinquenta e quatro por cento) do capital social, pertencente à sócia Txuvuka, Limitada;
- c) Uma quota no valor nominal de 250,00MT (duzentos e cinquenta meticaís), equivalente a 1.25% (um ponto vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia Soranu – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Maputo, 18 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.



TPV e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100881810 uma entidade denominada, TPV e Serviços, Limitada.

Entre:

Adérito Consula, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, residente na

cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110504906421S, emitido na cidade de Maputo;

Arlindo Joaquim Langa, natural de cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110200699320C, emitido na cidade de Maputo;

Fátima Isaura Juízo, natural cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador de Passaporte 12AB47672F, emitido na cidade de Maputo;

Irene Fabião Chiziane, natural Chitondo-Canda, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101251579F, emitido na cidade de Maputo;

Ivone Francisco Langa, natural de Chongoene, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110302909173B, emitido na cidade de Maputo;

Maria de Lurdes Francisco Langa, natural Mangunze-Manjacaze, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 1101040027404N, emitido na cidade de Maputo.

Pelo presente instrumento constitui entre si uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada que se rege pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta denominação TPV e Serviços, Limitada de uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada criada por tempo indeterminado e reger-se-á pelos presentes estatutos e a demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo no bairro de Magoanine-B.

Dois) O conselho de direcção poderá no entanto, mediante a sua decisão, transferir a sede social para outro local no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social a seguinte actividade:

- a) Desenvolvimento de transportes passageiros e serviços;

b) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada;

c) A sociedade poderá participar em sociedade com objecto diferente do seu próprio objecto social em sociedades reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros em consórcio joint venture adquirindo cota, acções ou partes sociais, ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é fixado de vinte mil meticais, representado por seis quotas desiguais de cinco iguais e um também igual, totalmente subscritas e realizadas em dinheiro, distribuídas da seguinte maneira:

- a) Adérito Consul, com dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social;
- b) Arlindo Joaquim Langa, com dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social;
- c) Fátima Isaura Juízo, com dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social;
- d) Irene Fabião Chiziane, com dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social;
- e) Maria de Lurdes Francisco Langa, com dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social;
- f) Ivone Francisco Langa, com dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração da sociedade será representado em juízo e fora dela activa e passivamente pelo presidente do conselho

de direcção sócia Ivone Francisco Langa e os respectivos directores de quatro áreas nomeadamente:

- a) Recursos Humanos e finanças, sócia Maria de Lurdes Francisco Langa;
- b) Direcção de Manutenção sócio Adérito Consul;
- c) Direcção de tráfego, sócio Arlindo Joaquim Langa.

Dois) Competem ao conselho de direcção em representação da sociedade em todos actos, activa ou passivamente em juízo e fora dela, tanto na ordem jurídica interna dispondo de mais amplos poderes consentidos para prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício corrente dos negócios.

ARTIGO SEXTO

Conselho fiscal

Um) A fiscalização da actividade social compete ao conselho fiscal composto por dois membros sócio.

Dois) O conselho fiscal é representado pelas sócias Fátima Isaura Juízo e sua adjunta Irene Fabião Chiziane.

Três) São atribuições do conselho fiscal:

- a) Examinar a escrituração da sociedade sempre que julgar conveniente pelo menos de três em três meses;
- b) Requerer a convocação da cessão extraordinária sempre que julgar conveniente;
- c) Dar parecer sobre o balanço, relatórios apresentados pelo conselho de direcção.

ARTIGO SÉTIMO

Ano social e balanços

O exercício económico coincide com o ano civil. O balanço e as contas serão encerrados com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano após aprovação pelo conselho de direcção.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Em tudo o que for omissos no presente estatuto, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor nas sociedades comerciais por quota na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 25.000,00MT
- As três séries por semestre 12.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 12.500,00MT
- II Série 6.250,00MT
- III Série 6.250,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 6.250,00MT
- II Série 3.125,00MT
- III Série 3.125,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510